

Este Resumo das Condições Gerais não substitui o Regulamento do Contrato de Consórcio, disponível na área do cliente no site www.consorciofiat.com.br que foi elaborado em conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, circular 3432/09 e Resolução 285/23, editadas pelo Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação aplicável.

CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas para atingirem um objetivo comum por meio do Grupo de Consórcio, que é a aquisição de bens pelo autofinanciamento.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

É o instrumento pelo qual o **CONSORCIADO** solicita sua adesão ao Grupo de Consórcio, que será submetida à análise da **ADMINISTRADORA**.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, simplesmente denominada **EMBRACON** ou **ADMINISTRADORA**, neste instrumento, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na Alameda Europa, 150 - Tamboré Empresarial, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06543-325, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **58.113.812/0001-23**, com funções de gestora dos negócios dos grupos de consórcio que administra, aos quais **representa EXCLUSIVAMENTE, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato**, elaborado em conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, a Circular 3432/09 e Resolução 285/23, editadas pelo Banco Central do Brasil, órgão normatizador, coordenador, supervisor, fiscalizador e controlador das atividades do sistema de consórcios, além do Código de Defesa do Consumidor e das Leis correlatas aplicáveis à espécie deste contrato. O **CONSÓRCIO FIAT** é uma marca institucional fruto da parceria com a **EMBRACON**, possibilitando oferecer ao mercado a oferta de crédito pelo autofinanciamento, valendo-se da expertise, credibilidade e da administração da **EMBRACON**.

CONSORCIADO ATIVO

É a pessoa física ou jurídica que mantém sua cota de consórcio ativa, isto é, com os pagamentos em regularidade, de acordo com o Regulamento do Contrato de Consórcio.

CONSORCIADO EXCLUÍDO

É a pessoa física ou jurídica que deixou de participar, na condição de não contemplado, do grupo de consórcio, por desistência declarada, ou ainda por deixar de pagar duas parcelas de forma alternada ou sucessiva. Também serão considerados excluídos os consorciados que após contemplação, e não tendo utilizado o crédito disponibilizado, deixarem de pagar duas parcelas alternadas ou consecutivas. Em ambas as situações serão aplicadas penalizações pelo descumprimento das obrigações, dispostas neste regulamento.

FUNDO COMUM

É a arrecadação do grupo de consórcio destinada ao pagamento dos créditos devidos aos consorciados ativos e excluídos, após a contemplação, bem como para outros pagamentos previstos no Regulamento devidos aos integrantes do grupo de consórcio.

FUNDO DE RESERVA

É um recurso arrecadado pelos **CONSORCIADOS** que se destina a subsidiar o saldo do grupo de consórcio, e que poderá ser utilizado, entre outras situações, para cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de consorciados contemplados e demais disposições descritas na Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA

É a remuneração da **ADMINISTRADORA** paga pelo **CONSORCIADO** visando a prestação de serviços nas atividades de formação, organização e gestão, sempre observados os interesses do grupo de consórcio.

SALDO DEVEDOR

É o valor total devido pelo **CONSORCIADO** no contrato de consórcio, compreendendo as parcelas vencidas e pendentes de pagamento, as parcelas que irão vencer, os encargos e diferenças de parcelas, além das obrigações financeiras previstas neste regulamento.

CONTRATO DE CONSÓRCIO

O contrato por adesão via internet cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e é o meio pelo qual o **CONSORCIADO** formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres das partes contratantes. Ao formular a Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, esta será disponibilizada juntamente com o Regulamento. O Contrato de Consórcio será disponibilizado com a confirmação do pagamento da primeira parcela.

IMPORTANTE: O CONSORCIADO deverá manter atualizadas as suas informações cadastrais perante à **ADMINISTRADORA**, em especial seu endereço, e-mail e telefone, além dos dados bancários, se oferecidos no momento da contratação, pós-vendas ou no curso do contrato, para o seu total atendimento e para as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo de participação no grupo de consórcio. A declaração de informações é normativa do Banco Central do Brasil, descrita na Circular 3432/09, artigo 5º, inciso XX:

"XX - a informação de que o consorciado, inclusive se for excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir;"

PRAZO DE DURAÇÃO

A duração do grupo de consórcio é o prazo pré-determinado que consta do Contrato de Consórcio, suficiente para a disponibilização de todos os créditos aos consorciados.

O prazo reduzido optado pelo **CONSORCIADO**, serve para quitação antes do prazo de duração do grupo, sendo que a quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo, não dá direito à imediata liberação do crédito, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, por meio de sorteio ou lance.

Contudo, para cota não contemplada, qualquer antecipação de contribuições (total ou parcial) será computada como lance a ser ofertado nas assembleias futuras, o que possibilitará maiores chances de contemplação.

CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

O **CONSORCIADO** contribui, mensalmente, com um valor em dinheiro, sempre calculado com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, crédito esse que será amparado no **CRÉDITO REFERENCIAL** ou na **TABELA DO FABRICANTE**, observada sua definição na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio. A atualização do crédito e consequentemente das parcelas, no caso do bem definido no CRÉDITO REFERENCIAL é realizada anualmente com base no **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotado para o segmento de veículos constante do Regulamento do Contrato de Consórcio, e no caso de bem definido pela TABELA DO FABRICANTE, a atualização do crédito será realizada sempre que houver a alteração de acordo com o valor da Tabela oficial de preço ao consumidor do Fabricante do bem objeto do contrato.

PAGAMENTOS

O **CONSORCIADO** efetuará o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados até as datas pré-estabelecidas, conforme o "Aviso de Cobrança Bancário" enviado mensalmente.

O **CONSORCIADO** contemplado encerrará a sua participação no grupo mediante o pagamento do saldo de suas contribuições correspondentes ao valor do crédito contratado, acrescido das taxas contratuais, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

O grupo de consórcio será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta assembleia, e será formado por créditos de valores diferenciados, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada mensalmente, em dia, local e hora estabelecidos pela Administradora, comunicados sempre com antecedência aos **CONSORCIADOS**, entre outras finalidades, destina-se à contemplação.

CONTEMPLAÇÃO

A contemplação é a atribuição do direito ao **CONSORCIADO ATIVO** de utilizar o seu crédito, bem como para a restituição das parcelas pagas ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, observadas as disposições do Regulamento, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances para os **CONSORCIADOS ATIVOS**, e exclusivamente por meio de sorteio aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

Somente o **CONSORCIADO ATIVO** não contemplado em dia com as suas contribuições ao grupo, até a data, do vencimento, poderá participar do sorteio e concorrer aos lances. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** concorrerá somente aos sorteios, observadas as regras de contemplação.

SORTEIO

A contemplação nas assembleias ordinárias, mediante sorteio, será realizada através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembleia ordinária.

O resultado do sorteio com a extração da Loteria Federal será obtido da seguinte forma:

a) **Para grupos acima de 100(cem) até 1.000 (mil) participantes**, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 3 centenas para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios teremos então um total de 15 centenas. A composição das 15 centenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 3º, 4º e 5º números que formará a primeira centena, seguido pelo 2º, 3º e 4º números (segunda centena), seguido pelo 1º, 2º e 3º números (terceira centena). Em seguida serão compostas mais 3 centenas do segundo prêmio, 3 centenas do terceiro, 3 centenas do quarto e 3 centenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A centena 000 corresponderá a cota de número 1000 (mil).

b) **Para grupos com mais de 1.000 (mil) e até 10.000 (dez mil) participantes**, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formados 2 milhares para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios teremos então um total de 10 milhares. A composição dos 10 milhares inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 2º, 3º, 4º e 5º números que formará o primeiro milhar, seguido pelo 1º, 2º, 3º e 4º números (segundo milhar). Em seguida serão compostos mais 2 milhares do segundo prêmio, 2 milhares do terceiro, 2 milhares do quarto e 2 milhares do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. O milhar 0000 corresponderá a cota de número 10.000(dez mil).

EXEMPLO EXTRAÇÃO LOTERIA	1º 2º 3º 4º 5º	Acima de 100 até 1000 participantes	Acima de 1000 até 10000 participantes
1º prêmio 56.801	5 6 8 0 1	801 - 680 - 568	6801 - 5680
2º prêmio 27.943	2 7 9 4 3	943 - 794 - 279	7943 - 2794
3º prêmio 17.089	1 7 0 8 9	089 - 708 - 170	7089 - 1708
4º prêmio 45.123	4 5 1 2 3	123 - 512 - 451	5123 - 4512
5º prêmio 37.284	3 7 2 8 4	284 - 728 - 372	7284 - 3728

A primeira centena ou o primeiro milhar formado pelo 1º prêmio da extração da Loteria Federal será definido o número para efeito de contemplação, sendo as demais combinações consideradas reservas na ordem em que foram agrupadas. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 15 centenas(para grupos até 1000 participantes) ou 10 milhares(para grupos acima de 1000 até 10000 participantes) apurados, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª centena ou a 1ª milhar encontrada (3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 1000 participantes ou 2º, 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 1.000 até 10.000 participantes), que servirá de base para apuração, sendo declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota imediatamente superior mais próxima da primeira centena ou milhar encontrada (**que no exemplo é a centena número 801 para grupos com até 1.000 participantes, e a milhar número 6801 para grupos com mais 1.000 até 10.000 participantes**) e, não estando este número habilitado, será declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota inferior mais próxima ao da primeira centena ou milhar encontrada e assim sucessivamente buscando os números válidos acima e após abaixo, até que seja localizada uma cota a contemplar.

Para os grupos com até 1.000 (mil) participantes, serão excluídos da extração da Loteria Federal os números que

ultrapassarem o número máximo de participantes do Grupo de Consórcio. Também, para os grupos com mais de 5.000 e até 10.000 participantes, serão excluídos da extração da Loteria Federal os números que ultrapassarem o número máximo de participantes do Grupo de Consórcio. O número máximo de participantes é definido na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio.

Exemplo 1: grupos com **900** participantes, serão excluídos os números de 901 a 000 da extração da Loteria Federal; grupos com **600** participantes, serão excluídos os números de 601 a 000 da extração da Loteria Federal; grupos com **400** participantes, serão excluídos os números de 401 a 000 da extração da Loteria Federal.

Exemplo 2: grupos com **6.000** participantes, serão excluídos os números de 6.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de **7.000** participantes, serão excluídos os números de 7.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de **8.000** participantes, serão excluídos os números de 8.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de 9.000 participantes, serão excluídos os números de 9.001 a 0000 da extração da Loteria Federal.

Para os grupos constituídos com até 5.000 participantes, os **CONSORCIADOS** concorrerão com os milhares adicionais correspondentes à proporcionalidade do limite de 10.000 números da extração da Loteria Federal (milhar), em relação ao número máximo de participantes definido na Assembleia Inaugural do grupo de consórcio.

Exemplo 1: Um grupo com **2.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 4 números adicionais, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 4 vezes o número máximo de participantes de seu grupo, são eles: $(0001+2000=)$ **2001**, $(2001+2000=)$ **4001**, $(4001+2000=)$ **6001** e $(6001+2000=)$ **8001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá com a somatória de mais 4 vezes o número máximo de participantes do seu grupo, são eles: $(0002+2000=)$ **2002**, $(2002+2000=)$ **4002**, $(4002+2000=)$ **6002** e $(6002+2000=)$ **8002**, e assim sucessivamente cada cota de consórcio terá seus números adicionais em relação à quantidade máxima de participantes de seu grupo de consórcio. Neste exemplo não há exclusão de números, sendo a cota de consórcio **2.000** representada pelos números adicionais $(2000+2000=)$ **4.000**, $(4000+2000=)$ **6.000**, $(6000+2000=)$ **8.000** e $(8000+2000=)$ **0000**.

Exemplo 2: Um grupo com **3.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 2 números adicionais, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 2 vezes o número máximo de participantes de seu grupo, são eles: $(0001+3000=)$ **3001** e $(3001+3000=)$ **6001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá com a somatória de mais 2 vezes o número máximo de participantes do seu grupo, são eles: $(0002+3000=)$ **3002** e $(3002+3000=)$ **6002**, e assim sucessivamente cada cota de consórcio terá seus números adicionais em relação à quantidade máxima de participantes de seu grupo de consórcio. Neste exemplo são excluídos os números 9.001 a 0000.

Exemplo 3: Um grupo com **4.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 1 número adicional, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 1 vez o número máximo de participantes de seu grupo de consórcio, ou seja, o número $(0001+4000=)$ **4001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá também com o número $(0001+4000=)$ **4002**, e assim sucessivamente. Neste exemplo são excluídos os números 8.001 a 0000, sendo que a cota de consórcio **4.000** será representada também pelo número adicional **8000**.

Exemplo 4: Um grupo com **5.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 1 número adicional, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 1 vez o número máximo de participantes de seu grupo, ou seja, o número $(0001+5000=)$ **5001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá também com o número $(0002+5000=)$ **5002**, e assim sucessivamente. Neste exemplo não há exclusão de números da extração da Loteria Federal, sendo que a cota de consórcio **5.000** será representada também pelo número adicional **0000**.

Para efeito de nomenclatura na assembleia geral ordinária, para fins de contemplação e desempate, serão utilizados os números originários das cotas, e não os milhares adicionais, apenas para efeitos sistêmicos, não se caracterizando a perda dos direitos sobre os números adicionais nos grupos em que houver essa condição. Exemplo: Em um Grupo de Consórcio com 5000 participantes, caso ocorra a extração do número 5001 da Loteria Federal, conforme as regras acima dispostas, a cota contemplada será a 0001 (e assim sucessivamente, observada a regra de números adicionais), sendo esse número de cota de consórcio utilizado como referência na assembleia geral ordinária para fins de contemplação e desempate.

A contemplação nas assembleias ordinárias para os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** obedecerá ao mesmo critério definido para a contemplação do consorciado ativo, porém não, se caracterizará qualquer vínculo da dezena ou centena contemplada ao ATIVO com a do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc; ou 6801.01, 6801.02, 6801.03, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga, ou seja a sequência de número menor, no caso em exemplo a ".01".

Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme acima exposto, passará o sorteio, na forma do critério da centena ou milhar sorteada, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio ao excluído, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências da cota reserva e assim sucessivamente.

A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc.), sendo que **a cota ativa sempre será representada pela sequência ".00"** (exemplo: 801.00).

Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a centena ou milhar declarada contemplada não dará direito à contemplação de todas as sequências, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações. Esgotadas as possibilidades de contemplação na Assembleia Geral Ordinária para os lances, livre e/ou fixo, seja por falta de saldo e/ou por falta de cotas aptas à contemplação, serão contempladas, na sequência, cotas de consórcio exclusivamente por sorteio, obedecendo a regra de uma cota Ativa e uma cota Excluída até quanto o saldo do grupo permita essas contemplações, e na sequência, em não havendo mais saldo para contemplar cotas Ativas por sorteio, serão contempladas as cotas Excluídas, até quanto o saldo do grupo permitir.

A Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio definirá a quantidade, as sequências e as formas de contemplações.

LANCE

Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado. Será considerado vencedor o lance livre representativo do maior percentual de amortização do valor do crédito contratado independentemente do grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a aquisição de um bem, conforme o segmento do grupo.

A contemplação do lance vencedor se confirmará quando do pagamento das contribuições ofertadas na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do aplicativo **CONSÓRCIO FIAT** (disponível na sua loja de aplicativos gratuitamente), Central de Relacionamento com o Cliente ou através do site **www.consorciofiat.com.br**, e desde que informados à **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior ao da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

Será prioritário o lance vencedor advindo do pagamento de indenização pela Seguradora em caso de falecimento de **CONSORCIADO**, quando da realização da primeira assembleia geral ordinária subsequente ao pagamento da indenização pela Seguradora, se o referido montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota de consórcio, cuja cota esteja amparada pela contratação de seguro vinculado ao grupo de consórcio, seguro prestamista, observado o Regulamento do Contrato de Consórcio.

O não pagamento do lance vencedor acarretará o **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE**, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do **CONSORCIADO**.

O **CONSORCIADO** contemplado que não utilizar o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após a sua contemplação, poderá receber o valor de seu crédito em espécie, mediante pedido formal e quitação de suas obrigações junto ao seu grupo e à **ADMINISTRADORA**.

O **CONSORCIADO** contemplado deverá utilizar o crédito correspondente ao bem objeto do Plano,

especificado no preâmbulo do contrato, para a aquisição do bem previsto na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, sendo vedada a aquisição de bem de natureza, categoria e espécie diversa do referenciado como Básico do Plano. A compra será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela **ADMINISTRADORA**, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito do **CONSORCIADO** e o valor de aquisição nunca seja inferior ao saldo devedor da cota.

DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Antes da contemplação, o **CONSORCIADO** que, resolvendo unilateralmente o presente contrato, solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, ou que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será considerado **EXCLUÍDO**.

A restituição de valores ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será realizada mediante a contemplação de sua cota de consórcio por meio de sorteio conforme determina a Lei de Consórcio.

O valor a ser restituído compreenderá o fundo comum da cota de consórcio com a dedução apenas das multas contratuais para com o grupo de consórcio e para com a administradora.

Também poderá ser excluído do grupo de consórcio o **CONSORCIADO** que se enquadrar em quaisquer das condições da Cláusula 39.1.

LGPD

Para elaboração da Proposta de Participação solicitada, a **ADMINISTRADORA** realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos por você no formulário de participação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/08 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), sem prejuízo de posteriormente serem coletados dados pessoais adicionais, conforme Política de Privacidade disponível eletronicamente em <https://www.consorciofiat.com.br/politica-de-privacidade>.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONSORCIADO** declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, ou de seu plano no caso de redução do prazo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais **CONSORCIADOS** com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.

Em ocorrendo a adesão do **CONSORCIADO** a um grupo já formado e com andamento regular, cuja característica prevê o recolhimento do valor equivalente ao fundo de reserva, poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia.

Considerando que a adesão ocorrerá através de contrato impresso em formulário contínuo "online", com a assinatura pré-impressa da **ADMINISTRADORA**, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do aderente, que será disponibilizado no ato da confirmação da adesão, eletronicamente, após o pagamento da primeira contribuição.

ESTE RESUMO NÃO SUBSTITUI O CONTRATO DE CONSÓRCIO, O REGULAMENTO E SEUS TERMOS, SENDO NECESSÁRIA SUA LEITURA E ANUÊNCIA, QUE SE DÁ COM O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

DEFINIÇÕES DO SISTEMA DE CONSÓRCIO	01
DO CONTRATO	02
DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO	04
CONDIÇÕES DE NÃO ACEITE.....	04
PRAZO DE DURAÇÃO	05
CONTRIBUIÇÕES MENSAIS	05
PLANO JUSTO	06
PLANO MAIS POR MENOS 25	07
PLANO MAIS POR MENOS 50	08
PLANO JUSTO MAIS POR MENOS	09
ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO.....	10
DA DIFERENÇA DE PARCELA	11
RECOMPOSIÇÃO DA PERDA FINANCEIRA DO GRUPO DE CONSÓRCIO	11
FUNDO DE RESERVA.....	11
PAGAMENTOS	12
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA ANTECIPAÇÃO.....	15
DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO	15
DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS.....	16
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS	18
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS	19
CONTEMPLAÇÃO	21
SORTEIO.....	22
CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO	25
LANCE.....	26
LANCE DE ANTECIPAÇÃO	28
ALTERAÇÃO DO CRÉDITO.....	29
DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO	30
DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS).....	34
DA CESSÃO DO CONTRATO.....	36
DA DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	37
DA ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	37
DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO	38
PENALIDADE AO EXCLUÍDO	38
REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA	39
ENCERRAMENTO DO GRUPO E RECURSOS NÃO PROCURADOS	39
PRESCRIÇÃO	40
CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO.....	40
PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL	40
DISPOSIÇÕES FINAIS	40
PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE	43
LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	43
FORO COMPETENTE	45

DEFINIÇÕES DO SISTEMA DE CONSÓRCIO**CONSÓRCIO**

É a reunião de pessoas para atingirem um objetivo comum por meio do Grupo de Consórcio, que é a aquisição de bens pelo autofinanciamento.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

É o instrumento pelo qual o **CONSORCIADO** solicita sua adesão ao Grupo de Consórcio, que será submetida à análise da **ADMINISTRADORA**.

CONSORCIADO ATIVO

É a pessoa física ou jurídica que mantém sua cota de consórcio ativa, isto é, com os pagamentos em regularidade de acordo com o Regulamento do Contrato de Consórcio.

CONSORCIADO EXCLUÍDO

É a pessoa física ou jurídica que deixou de participar, na condição de não contemplado, do grupo de consórcio, **por desistência declarada, ou ainda por deixar de pagar duas parcelas de forma alternada ou sucessiva**. Também serão considerados excluídos os consorciados que após a contemplação, e não tendo utilizado o crédito disponibilizado, deixarem de pagar duas parcelas alternadas ou consecutivas. **Em ambas as situações serão aplicadas penalizações pelo descumprimento das obrigações, dispostas neste Regulamento.**

FUNDO COMUM

É a arrecadação do grupo de consórcio destinada ao pagamento dos créditos devidos aos consorciados ativos e excluídos, após a contemplação, bem como para outros pagamentos previstos no Regulamento devidos aos integrantes do grupo de consórcio.

FUNDO DE RESERVA

É um recurso arrecadado pelos **CONSORCIADOS** que se destina a subsidiar o saldo do grupo de consórcio, e que poderá ser utilizado, entre outras situações, para cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de consorciados contemplados e demais disposições descritas na Circular 3432/09 do Banco Central do Brasil.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA

É a remuneração da **ADMINISTRADORA** paga pelo **CONSORCIADO** visando a prestação de serviços nas atividades de formação, organização e gestão, sempre observados os interesses do grupo de consórcio.

SALDO DEVEDOR

É o valor total devido pelo **CONSORCIADO** no contrato de consórcio, compreendendo as parcelas vencidas e pendentes de pagamento, as parcelas que irão vencer, os encargos e diferenças de parcelas, além das obrigações financeiras previstas neste regulamento.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

A **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, simplesmente denominada **EMBRACON** ou **ADMINISTRADORA**, neste instrumento, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, através do Certificado de Autorização nº 03/00/223/88, de 15/08/88, com sede na Alameda Europa, 150 - Tamboré Empresarial, Santana de Parnaíba - SP - CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.113.812/0001-23, com funções de gestora dos negócios dos grupos de consórcio que administra, aos quais **representa EXCLUSIVAMENTE, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do presente Contrato**, elaborado

em conformidade com a Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, a Circular 3432/09 e Resolução 285/23 editadas pelo Banco Central do Brasil, órgão normatizador, coordenador, supervisor, fiscalizador e controlador das atividades do sistema de consórcios, além do Código de Defesa do Consumidor e das Leis correlatas aplicáveis à espécie deste contrato. O **CONSÓRCIO FIAT** é uma marca institucional fruto da parceria com a **EMBRACON**, possibilitando oferecer ao mercado a oferta de crédito pelo autofinanciamento, valendo-se da expertise, credibilidade e da administração da **EMBRACON**.

GRUPO DE CONSÓRCIO

É uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de **CONSORCIADOS**, grupo de consórcio esse que é constituído na sede da **ADMINISTRADORA**, no município de **Santana de Parnaíba – SP**, local onde esta prestará os serviços de administração ao referido **grupo constituído, considerando que o consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, sendo vedada a prestação de serviços exclusivamente ao CONSORCIADO, dado que o interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08**; é autônomo em relação aos demais grupos, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da **ADMINISTRADORA**, e os seus interesses prevalecem sobre os interesses individuais dos **CONSORCIADOS**, tendo como **finalidade propiciar aos seus integrantes aquisição de bem, de forma isonômica, por meio de autofinanciamento, nas condições estipuladas neste contrato e aditamentos, se houver.**

CONSORCIADO

É a pessoa física ou jurídica que integra o grupo de consórcio constituído na sede da **ADMINISTRADORA**, situada no município de **Santana de Parnaíba – SP**, como titular de cota numericamente identificada, assumindo **a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos, bem como do grupo de consórcio, na forma estabelecida neste instrumento. Os serviços de administração serão prestados pela ADMINISTRADORA exclusivamente ao Grupo de Consórcio a que o CONSORCIADO é integrante, considerando que todas as atividades da prestação de serviços contratada pelo CONSORCIADO são inerentes ao interesse coletivo do Grupo de Consórcio.**

CONTRATO DE CONSÓRCIO

O contrato por adesão é o instrumento que, aderido pelo **CONSORCIADO** junto a **ADMINISTRADORA** de consórcio, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, e é o meio pelo qual o **CONSORCIADO** ingressa no grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como os **direitos e deveres das partes contratantes, que aperfeiçoar-se-á com o aceite da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio pela ADMINISTRADORA, nos termos da Cláusula 1.1, observada a Cláusula 1.2 e seus parágrafos, conforme as alterações introduzidas na Circular 3432/09 pela Circular 3785/16 do Banco Central do Brasil, e pela realização da primeira assembleia do grupo, momento em que se inicia a prestação de serviços a este grupo de consórcio, devidamente constituído na sede da ADMINISTRADORA, nos termos do §4º do artigo 10 da Lei 11.795/08.**

DO CONTRATO

Cláusula 1ª - A **instituição de grupo de consórcio**, devidamente individualizado e identificado, **constituído de créditos diferenciados**, respeitados os limites determinados pelo Banco Central do Brasil, bem como de **taxa de administração diferenciada**,

observado o Plano de Consórcio contratado, sob gestão da **ADMINISTRADORA**, e mediante contribuições mensais dos seus participantes, **estabelecidas em percentuais ideais em relação ao prazo e o crédito contratados, visa arrecadar os recursos necessários, em moeda corrente nacional, para proporcionar a cada um dos participantes a aquisição de veículos, segmento de bens móveis, de fabricação nacional ou estrangeira, tendo como referência o crédito de acordo com o bem objeto contratado descrito na Proposta e ratificado no Contrato de Consórcio, e desde que o bem a ser adquirido esteja dentro do segmento escolhido como objeto deste instrumento, tudo de conformidade com a legislação aplicável.**

Parágrafo Primeiro - A utilização do crédito pelo CONSORCIADO deverá obedecer a aquisição dentro do segmento objeto do Grupo de Consórcio.

Parágrafo Segundo – O presente Regulamento encontra-se disponibilizado na área do cliente no site www.consorciofiat.com.br, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Resolução 285/23 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, aderida pelo **CONSORCIADO**, inclusive por aceite eletrônico, seja pela adesão “online” por meio de aplicativo de vendas, web ou por telefone conforme Cláusulas 53 e 53.1 deste Regulamento, após o cadastramento junto à **ADMINISTRADORA**, mediante a confirmação do pagamento da 1ª parcela e o aceite da **ADMINISTRADORA** conforme Cláusula 1.1, observada a Cláusula 1.2 e seus parágrafos, será convertida em contrato, e conterá, além das informações declaradas na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, a Decomposição dos Pagamentos com a descrição dos percentuais ideais mensais em cada parcela, relativos ao fundo comum, ao fundo de reserva, ao seguro de vida, se contratado, à taxa de administração, que poderá ser cobrada de forma diferenciada ao longo do prazo do grupo, e à taxa de administração antecipada, esta última deduzida da taxa de administração total, conforme disposto na Cláusula 10.

Parágrafo Quarto - O contrato de consórcio, independentemente do envio por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou correio ao endereço do **CONSORCIADO**, estará disponível, após o cadastramento na **ADMINISTRADORA**, na área do cliente no site www.consorciofiat.com.br e pelos canais de comunicação sempre que solicitado.

Parágrafo Quinto – Em caso de não utilização do crédito até o encerramento do grupo, seja do crédito parcial ou integral na forma deste Regulamento, inclusive para o caso de restituição de saldos remanescentes do fundo comum e fundo de reserva, se houver, o **CONSORCIADO** poderá, ao aderir à Proposta, indicar dados bancários de sua exclusiva titularidade no campo específico, que possibilitará o pagamento pela **ADMINISTRADORA** ao **CONSORCIADO** dos valores devidos na forma deste Regulamento, observada a cláusula 43 deste instrumento.

Parágrafo Sexto – Nos termos da Circular 3432/09, o **CONSORCIADO** fica obrigado, ainda que excluído do grupo, durante todo o prazo de duração deste, a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA**, em especial seu endereço de correspondência, inclusive do endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários se oferecidos, possibilitando a pronta devolução de valores quando da contemplação da cota de consórcio, que ocorrerá até o encerramento do grupo, tendo plena ciência de que a comunicação ao que dispõe a cláusula 43 deste contrato por adesão, para efeito de prescrição, será realizada e declarada como cumprida se emitida ao endereço do **CONSORCIADO** disposto no cadastro da

ADMINISTRADORA, e mesmo as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo do grupo.

Parágrafo Sétimo – O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em parte, desde que expressamente e com a anuência de ambas as partes, observando a legislação consorcial vigente.

DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

Cláusula 1.1 - Considerando que o Sistema de Consórcio tem a finalidade de promover o acesso à aquisição de bens aos integrantes do Grupo de Consórcio, por meio do crédito disponibilizado quando da contemplação, e considerando que a **ADMINISTRADORA** tem a obrigação de zelar pela saúde financeira do Grupo de Consórcio, conforme determina a legislação de Consórcio e as Normas do Banco Central do Brasil, o **CONSORCIADO**, ao aderir à **Proposta de Participação em Grupo de Consórcio**, nos termos da Lei 11.795/08 será submetido à avaliação de sua capacidade contributiva, no prazo de até 7 (sete) dias após aderir à Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, e se aceito pela **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** integrará um Grupo de Consórcio, representado pela indicação numérica de sua cota de consórcio.

CONDIÇÕES DE NÃO ACEITE

Cláusula 1.2 - Caso o **CONSORCIADO** não disponha de capacidade de pagamento, que se caracteriza pela não comprovação de renda e/ou remuneração mensal igual ou superior a **3(três) vezes o valor da parcela, ou de todas as parcelas caso o CONSORCIADO seja titular de mais de uma cota de consórcio, inclusive se o CONSORCIADO dispõe de restrições ao crédito e de baixo SCORE de mercado, mesmo após o registro da cota, e antes da primeira participação em assembleia, a ADMINISTRADORA informará o CONSORCIADO sobre a impossibilidade na continuidade da contratação, tornando sem efeito a Proposta de Participação em Grupo de Consórcio aderida pelo CONSORCIADO, bem como promoverá a devolução integral dos valores pagos.** Caso o **CONSORCIADO** não apresente o comprovante de sua renda no prazo de até 7 (sete) dias da solicitação pela **ADMINISTRADORA** será interpretado o arrependimento na contratação pelo **CONSORCIADO**, operando-se igualmente o não aceite da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não aceite da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio pela **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** desde já autoriza que a devolução de valores por ele pagos em dinheiro, cheque depositado e compensado, ou cartão de débito seja realizada em conta bancária de sua titularidade, descrita na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONSORCIADO** não forneça seus dados bancários ou não disponha de conta bancária a devolução de valores será realizada por meio de Ordem de Pagamento exclusivamente junto ao Banco Bradesco S/A, em qualquer agência que o **CONSORCIADO** indicar, bastando contatar a **ADMINISTRADORA** pelos canais disponíveis no site www.consorciofiat.com.br.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONSORCIADO** tenha efetuado o pagamento da parcela inicial por meio de cartão de crédito e não havendo o aceite será promovido o estorno da operação junto à **ADMINISTRADORA** do Cartão de Crédito.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONSORCIADO** tenha efetuado o pagamento da parcela inicial por meio de cheque e não havendo o efetivo depósito até a análise, o referido cheque será cancelado e inutilizado.

Parágrafo Quinto - O prazo de devolução de valores, bem como o pedido de estorno da operação junto à operadora do Cartão de Crédito ocorrerá **em até 07 (sete) dias** contados da data do não aceite da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, sendo que o prazo do efetivo estorno dependerá exclusivamente da Operadora do Cartão de Crédito. A Ordem de Pagamento obedecerá ao mesmo prazo, contados a partir da indicação da agência bancária do Banco Bradesco S/A pelo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Sexto - A habilitação do **CONSORCIADO** para integrar o Grupo de Consórcio com a comprovação de sua renda **não implica na aprovação do crédito quando da contemplação**, cuja situação dispõe de condições claras neste Regulamento, **inclusive quanto à análise de restrições ao crédito que serão novamente observadas quando da efetiva contemplação da cota de consórcio**.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 2ª - O prazo de duração do grupo de consórcio é o previsto no contrato de consórcio, sendo este suficiente para que todos os **CONSORCIADOS** usufruam de seus direitos e liquidem as obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo conforme a contratação com o **CONSORCIADO**, o que **NÃO** implica, a que título for, **inclusive pela característica de redução desse prazo ao aderir a um grupo já em andamento, em automática redução ou alteração do prazo do grupo, considerando que este permanecerá inalterado, somente servindo tal redução para a quitação antecipada da cota em relação ao prazo do grupo, conforme o plano de pagamento optado pelo CONSORCIADO ou no estrito cumprimento dessa redução para os casos de adesão a grupo em andamento para o pagamento das contribuições descritas na Cláusula 3ª e seguintes.**

Parágrafo Segundo – A quitação antecipada, antes de encerrado o prazo do grupo ou da cota, **NÃO** dá direito à liberação imediata do crédito para aquisição de bens, que ocorrerá exclusivamente mediante contemplação da cota em assembleia geral ordinária, conforme a Cláusula 16, observando-se as Cláusulas 8.1 e 21.1.

CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 3ª - Para efeito de aquisição do bem objeto do plano, o **CONSORCIADO** deverá, mensalmente, contribuir com um valor em moeda corrente nacional, cujo total será a soma das importâncias correspondentes à sua contribuição ao fundo comum, ao fundo de reserva, se constituído, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, ao seguro de vida e/ou de quebra de garantia, se contratados, assim como os demais encargos previstos nas cláusulas seguintes deste Regulamento.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA poderá, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no “caput”, efetuar a apropriação de percentual

diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado objeto do plano de consórcio.

Cláusula 3.1 - O percentual de contribuição mensal do fundo comum e de reserva, da taxa de administração e sua antecipação, de seguro de vida, se contratado, sempre calculados com base no valor do crédito vigente na data da assembleia ordinária do mês de pagamento, constam no contrato de consórcio no campo **“DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”**, de acordo com o plano contratado.

Parágrafo Único: Serão objeto de alteração os percentuais das contribuições mensais dispostas no contrato de consórcio, relativamente ao fundo comum, nos casos de renegociação do saldo devedor, reativação da cota de consórcio, e por oportunidade da readequação dos percentuais em função do plano de consórcio contratado, da amortização do lance com a manutenção do prazo contratado e nas demais disposições deste regulamento.

Cláusula 3.2 - O valor que o **CONSORCIADO** fará jus quando da contemplação é fixado em moeda corrente nacional, observada eventual dedução na forma deste instrumento, que somente poderá ser utilizado para aquisição do bem dentro do segmento optado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, e terá como base o valor do **CRÉDITO REFERENCIAL** ou o Valor definido na **TABELA DO FABRICANTE**, inicialmente contratado, devidamente atualizado na forma deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **CRÉDITO REFERENCIAL** terá como base o valor em moeda corrente nacional contratado e será corrigido na forma deste instrumento pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo eventual índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O **CRÉDITO REFERENCIAL** terá sua atualização anualmente, ou em menor prazo caso seja estabelecido em lei, de acordo com os índices oficiais divulgados, relativos ao segmento do bem objeto do contrato, tendo como referência para efeito de reajuste o mês da primeira Assembleia Geral Ordinária de participação do **CONSORCIADO** no grupo de consórcio.

Parágrafo Terceiro - No caso de crédito definido pela **TABELA** do **FABRICANTE**, o valor do crédito será atualizado sempre que houver alteração de acordo com o valor da Tabela de Preços Oficial para o consumidor final do Fabricante do bem objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A definição dos bens ou créditos, se caracterizados pelo **CRÉDITO REFERENCIAL** ou pela **TABELA DO FABRICANTE**, serão descritos na ata da Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio.

PLANO JUSTO®

Cláusula 3.3 - O plano denominado **PLANO JUSTO®**, se contratado, é caracterizado pelo **BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE**

CADA PARCELA PAGA ATÉ A CONTEMPLAÇÃO DA COTA DE CONSÓRCIO, EXCETUANDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA QUE INCIDIRÁ NAS PRIMEIRAS PARCELAS COMO DESCRITO NO CAMPO “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Antes da contemplação, será devida a cobrança da Taxa de Administração Antecipada que incidirá até a quinta parcela, conforme o plano escolhido, cujo percentual está descrito no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”.

Parágrafo Segundo – A partir da contemplação, no **PLANO JUSTO®**, o **CONSORCIADO** deixa de ter o benefício de isenção da taxa de administração, que passará a incidir sobre cada parcela que se vencer após a contemplação até a quitação da cota de consórcio.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração devida após a contemplação será calculada, mensalmente, em percentual definido no Contrato de Consórcio, tomando por base o valor do crédito contratado devidamente atualizado na forma deste contrato.

Parágrafo Quarto – A taxa de administração devida após a contemplação será cobrada com base no percentual devido em cada parcela, descrito nos campos “DADOS DA COTA” e “TAXA ADM. TOTAL”, e demonstrada no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” do Contrato de Consórcio, observado o benefício de isenção da taxa de administração descrito na Cláusula 3.3.

Parágrafo Quinto – O percentual da taxa de administração descrito no Contrato de Consórcio no campo “**DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS**” será aplicado sobre cada parcela devida mensalmente no plano SOMENTE após a contemplação, inclusive nas amortizações realizadas com o pagamento das ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

Parágrafo Sexto - Sobre as antecipações de pagamentos realizadas antes da contemplação haverá a isenção da taxa de administração.

Parágrafo Sétimo – A isenção da taxa de administração até a contemplação também se aplica ao pagamento do lance vencedor em que o **CONSORCIADO** optar por quitar parcelas vincendas na ordem inversa dos vencimentos, que terá como consequência a manutenção da contribuição mensal do percentual ideal do fundo comum das parcelas, reduzindo-se o prazo do plano de participação do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Oitavo – A isenção da Taxa de Administração **NÃO se aplica** na hipótese em que o pagamento do lance vencedor seja utilizado para amortizar o saldo devedor de forma linear, que terá como consequência a redução da contribuição mensal do percentual do fundo comum das parcelas e a manutenção do prazo do plano de participação inicialmente contratado.

Parágrafo Nono - O prêmio de seguro de vida e/ou fundo de reserva, se contratados, serão devidos no **PLANO JUSTO®**, independentemente da contemplação da cota, tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

Parágrafo Dez - O fundo de reserva, se constituído, será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum, desde o início do plano.

PLANO MAIS POR MENOS® 25

Cláusula 3.4 - O plano denominado **MAIS POR MENOS 25**, se contratado, é caracterizado pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido

pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e ao fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da contemplação, no plano **MAIS POR MENOS 25**, para queo **CONSORCIADO** possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objetodo contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

I - Renegociar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas, observando que:

a) optando por esta condição, o **CONSORCIADO** está plenamente ciente de que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que o prazo do grupo.

b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor antes da contemplação necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.

II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, observando que:

a) efetuado o pagamento da diferença com recursos próprios, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.

III - Utilizar a diferença a ser paga, deduzida do crédito total contratado para amortizar em percentual o saldo devedor da cota, observando que:

a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com parte do crédito disponibilizado, e

b) será acrescido ao saldo devedor, e consequentemente às parcelas vincendas o percentual recolhido a menor do fundo de reserva, se o caso.

IV - O **CONSORCIADO** poderá ainda, a seu critério, antes da contemplação, renegociar o percentual ideal mensal das parcelas vincendas, incluindo a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) nessas parcelas vincendas, ou promover o adiantamento da quitação dessa diferença de percentual com recursos próprios, possibilitando utilizar a integralidade do crédito de 100% (cem por cento) após a contemplação.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração e sua antecipação e o prêmio de seguro de vida se contratado, serão devidos no **PLANO MAIS POR MENOS 25®** tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

Parágrafo Terceiro - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

Parágrafo Quarto - A renegociação do saldo devedor, antes e após a contemplação, obedecerá aos mesmos critérios do parágrafo único da Cláusula 8ª.

PLANO MAIS POR MENOS® 50

Cláusula 3.4.1 - O plano denominado **MAIS POR MENOS 50**, se contratado, é caracterizado pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 50% (cinquenta por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100%(cem por cento) do valor do bem descrito no contrato, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comume ao fundo de reserva é reduzido em 50% (cinquenta por cento) até a data

da contemplação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da contemplação, no plano MAIS POR MENOS 50, para que o CONSORCIADO possa utilizar a integralidade do crédito contratado(100% do valor do bem objeto do contrato), deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do crédito, alternativamente, das seguintes formas:

- I** - Renegociar a diferença de 50% (cinquenta por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas, observando que:
 - a) optando por esta condição, o **CONSORCIADO** está plenamente ciente de que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que o prazo do grupo.
 - b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor antes da contemplação necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.
- II** - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, observando que:
 - a) efetuado o pagamento da diferença com recursos próprios, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.
- III** - Utilizar a diferença a ser paga, deduzida do crédito total contratado para amortizar em percentual o saldo devedor da cota, observando que:
 - a) nesta opção será disponibilizado 50% (cinquenta por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com parte do crédito disponibilizado, e
 - b) será acrescido ao saldo devedor, e conseqüentemente às parcelas vincendas o percentual recolhido a menor do fundo de reserva, se o caso.
- IV** - O **CONSORCIADO** poderá ainda, a seu critério, **antes da contemplação**, renegociar o percentual ideal mensal das parcelas vincendas, incluindo a diferença de 50% (cinquenta por cento) nessas parcelas vincendas, ou promover o adiantamento da quitação dessa diferença de percentual com recursos próprios, possibilitando utilizar a integralidade do crédito de 100% (cem por cento) após a contemplação.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração e sua antecipação e o prêmio de seguro de vida contratado, serão devidos no plano **MAIS POR MENOS 50** tendo sempre como base, desde a primeira contribuição, o crédito total contratado.

Parágrafo Terceiro - O fundo de reserva será amortizado proporcionalmente à amortização do fundo comum.

Parágrafo Quarto - A renegociação do saldo devedor, antes e após a contemplação, obedecerá aos mesmos critérios do parágrafo único da Cláusula 8ª.

PLANO JUSTO MAIS POR MENOS

Cláusula 3.4.2 - O plano denominado **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**, se contratado, é caracterizado pelo benefício de isenção do pagamento da taxa de administração sobre cada parcela paga até a contemplação da cota de consórcio, excetuando-se a taxa de administração antecipada que incidirá até a quinta parcela, conforme plano escolhido, como descrito no campo **“DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS”**, e pelo pagamento de parcela com percentual reduzido até a contemplação da cota, ou seja, de contribuição de 75% (setenta e cinco por cento) do percentual ideal ao fundo comum do crédito contratado, que é composto de 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, dividido pelo número de parcelas do plano. Portanto, o percentual de recolhimento mensal ao fundo comum e fundo de reserva é reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) até a data da contemplação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da contemplação, no **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**, além da incidência da taxa de **ADMINISTRAÇÃO**, para que o **CONSORCIADO** possa utilizar a integralidade do crédito contratado (100% do valor do bem objeto do contrato) deverá obrigatoriamente quitar a diferença recolhida a menor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito do fundo de reserva, se contratado, alternativamente das seguintes formas:

I - Renegociar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) que será acrescido no saldo devedor vincendo, acarretando o novo percentual ideal mensal nas parcelas vincendas, observando que:

a) optando por esta condição, o **CONSORCIADO** está plenamente ciente de que as parcelas vincendas não poderão ultrapassar o prazo estabelecido para a duração do grupo, ou da cota se menor que o prazo do grupo.

b) o acréscimo ao saldo devedor da diferença recolhida a menor antes da contemplação necessariamente irá aumentar o valor da contribuição mensal.

II - Pagar a diferença, na integralidade, com recursos próprios, observando que:

a) efetuado o pagamento da diferença com recursos próprios, o saldo devedor permanecerá inalterado, mantendo-se o percentual mensal ideal de pagamento até o encerramento do plano.

III - Utilizar a diferença a ser paga, deduzida do crédito total contratado para amortizar em percentual o saldo devedor da cota, observando que:

a) nesta opção será disponibilizado 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, considerando o pagamento da diferença com parte do crédito disponibilizado, e

b) será acrescido ao saldo devedor, e consequentemente às parcelas vincendas o percentual recolhido a menor do fundo de reserva, se o caso.

IV - O **CONSORCIADO** poderá ainda, a seu critério, antes da contemplação, renegociar o percentual ideal mensal das parcelas vincendas, incluindo a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) nessas parcelas vincendas, ou promover o adiantamento da quitação dessa diferença de percentual com recursos próprios, possibilitando utilizar a integralidade do crédito de 100% (cem por cento) após a contemplação.

Parágrafo Quarto - A isenção do pagamento da taxa de administração, também incidirá sobre as antecipações de parcelas pagas antes da contemplação da cota de consórcio e sobre o pagamento do lance vencedor em que o **CONSORCIADO** optar por quitar parcelas vincendas na ordem inversados vencimentos.

Parágrafo Quinto - Não se aplica a isenção da taxa de administração na hipótese em que o pagamento do lance vencedor seja utilizado para amortizar o saldo devedor de forma linear, que terá como consequência a manutenção do prazo do plano de participação inicialmente contratado e a redução da contribuição mensal do fundo comum.

Parágrafo Sexto - A partir da contemplação, no **PLANO JUSTO MAIS POR MENOS**, será devida cobrança de taxa de administração que incidirá nas parcelas vincendas, ao mês, cujo percentual será aplicado sobre o valor total do crédito contratado (100%) devidamente atualizado na forma do contrato.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

Cláusula 3.5 - O **CONSORCIADO** que adentrar a grupo de consórcio em andamento estará obrigado ao pagamento integral da cota até o prazo de encerramento do grupo, observadas as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento, devendo integralizar, desde a primeira assembleia de participação do grupo, o percentual ideal mensal de acordo com o número de contribuições remanescentes para o encerramento do prazo do grupo.

DA DIFERENÇA DE PARCELA

Cláusula 4ª - Sempre que o valor do crédito contratado objeto do plano escolhido neste contrato for alterado, seja a tabela do fabricante, ou o crédito referencial, o montante do saldo do fundo comum, que passar de uma assembleia para a outra, deverá ser alterado na mesma proporção e, o valor correspondente, convertido em percentual do crédito contratado, aplicando-se essa cobrança (aumento do valor) ou compensação (redução do valor), até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da alteração do crédito contratado.

RECOMPOSIÇÃO DA PERDA FINANCEIRA DO GRUPO DE CONSÓRCIO

Cláusula 4.1 - A administradora de consórcio deve recompor o poder aquisitivo do grupo de consórcio, que é o montante arrecadado a título de fundo comum, decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços que impactar o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.

Cláusula 4.1.1 - O valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

I - valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;

II - recurso do fundo de reserva, se constituído e não utilizado para outra finalidade; e

III - rateio entre os consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da situação de que tratam os incisos “I” e “II” acima, é lícita a cobrança pela **ADMINISTRADORA**, da taxa de administração sobre os valores transferidos.

Parágrafo Segundo – O montante pago pelo consorciado relativo ao rateio, estabelecido no inciso III acima, por se tratar de cobrança extraordinária, não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – No caso de **CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**, em que o crédito, após disponibilizado ao **CONSORCIADO**, retorne ao grupo de consórcio sem a devida atualização em função de aumento do bem/credito, não se aplicam as Cláusula 4.1 e 4.1.1, considerando que se trata de prejuízo ao grupo causado pela inadimplência do **CONSORCIADO**, aplicando-se a este caso as disposições dos Parágrafos Doze e Treze da Cláusula 18.

FUNDO DE RESERVA

Cláusula 5ª - O fundo de reserva terá sua arrecadação com base no percentual mencionado no contrato para a finalidade disposta na Cláusula 5.1.

Parágrafo Único: O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, previstos neste Regulamento e da

arrecadação do percentual constante no contrato; e

II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo de reserva.

Cláusula 5.1 - Os recursos do fundo de reserva somente poderão ser utilizados para:

- I – cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II – pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **CONSORCIADOS** contemplados;
- III – pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV – pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V – contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

Parágrafo Único: O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

PAGAMENTOS

Cláusula 6ª - O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados até as datas pré-estabelecidas, conforme calendário constante no demonstrativo enviado mensalmente, através do “Aviso de Cobrança Bancária”, ou na forma descrita na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio no caso do primeiro pagamento, sendo que a contribuição paga por meio de cheque somente será reconhecida se for nominal à ADMINISTRADORA e cruzado em preto, mediante sua compensação. É expressamente vedado ao CONSORCIADO efetuar o pagamento de suas contribuições de forma diversa à constante nesta Cláusula ou na forma disponibilizada na proposta de adesão para a contratação. A ADMINISTRADORA não reconhecerá os pagamentos efetuados de forma diversa do estabelecido neste instrumento, de conformidade com o disposto no art. 308, do Código Civil Brasileiro, não se admitindo eventual alegação de presunção de boa-fé a que título for.

Cláusula 6.1 - Caso o vencimento da contribuição mensal recaia em dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 6.2 - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do “Aviso de Cobrança Bancária”, o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento e providenciar a quitação, junto aos bancos autorizados, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de multa, juros moratórios e demais penalidades, devendo o CONSORCIADO observar que a ADMINISTRADORA disponibiliza os meios através dos canais de comunicação e mesmo pela emissão de segunda via do boleto de pagamento pela internet, podendo ainda o CONSORCIADO optar pelo DDA, Débito Direto Autorizado, que consiste na disponibilização do boleto eletronicamente, mediante cadastro de exclusiva responsabilidade do CONSORCIADO junto ao Banco (instituição financeira) em que possui conta corrente.

Cláusula 6.3 - As contribuições em atraso e as vincendas terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações verificadas no valor do CRÉDITO REFERENCIAL, ou do valor do crédito de acordo com a Tabela do Fabricante, objeto do plano, conforme a cláusula 3.2, até a data da assembleia seguinte às suas ocorrências.

Cláusula 6.4 - Caso a(s) correspondência(s) enviada pela ADMINISTRADORA ao primeiro endereço descrito na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio seja devolvida por qualquer motivo pelos Correios, a ADMINISTRADORA promoverá o envio para o endereço descrito no campo “Outro Endereço”, se preenchido. As correspondências de Aviso de Cobrança Bancária serão enviadas preferencialmente pelo meio eletrônico, diretamente ao endereço eletrônico indicado no cadastro pelo CONSORCIADO.

Cláusula 7ª - No caso de pagamento de contribuição com o valor incorreto, a respectiva diferença, maior ou menor, será convertida em percentual do valor do crédito, deduzindo-se proporcionalmente as taxas contratadas, e compensada ou cobrada e demonstrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Cláusula 8ª - O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições na ordem inversa, no percentual correspondente, a contar da última contribuição, no todo ou em parte, exclusivamente:

- a) por meio de lance vencedor ofertado na assembleia ordinária do mês;
- b) utilizando o crédito de que trata a cláusula 25.1, letra “a”, deste contrato;
- c) quando solicitar a conversão do seu crédito em espécie, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da contemplação, antecipando contribuições vincendas;
- d) por meio de pagamento antecipado de contribuições.

Parágrafo Único: A amortização do lance e da antecipação de pagamentos poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Na ordem inversa dos vencimentos, observada a alínea “a” da Cláusula 25.1;
- b) Em percentual integralizado, amortizando o saldo devedor, mantendo ou, se o caso, reduzindo a contribuição mensal, observado que:

1 - A nova contribuição mensal, obedecendo igualmente a Cláusula 3ª, será obtida através da divisão do saldo devedor, existente na assembleia de contemplação, incluindo-se a contribuição da taxa de administração e sua antecipação, pelo prazo do grupo e, se este resultado obtido for inferior ao percentual ideal mínimo para arrecadação mensal, a divisão será realizada pelo percentual descrito no item “2”, a seguir.

2 - O percentual ideal mensal, após a renegociação do saldo devedor, por oportunidade de amortização na forma da alínea “b” deste parágrafo, e observado o item 1 acima, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) para automóvel, motocicleta, e demais bens móveis, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) para caminhões, ônibus e veículos pesados, fundo comum mínimo devido nestes segmentos para a arrecadação de saldo mensal do grupo para as contemplações.

- c) Em até 1 (uma) contribuição na ordem direta e, o que superar esta contribuição, será lançada na ordem inversa, igualmente observada a alínea “a” deste Parágrafo.
- d) Por meio de desconto do percentual do crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** e formalizados na Ata da Assembleia Inaugural ou Assembleia Geral Extraordinária e nas tabelas de vendas.

Cláusula 8.1 - A cota ainda não contemplada quitada por antecipação das contribuições mensais, ou que tiver antecipações parciais, terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação. A antecipação das contribuições mensais ocorrerá sempre que o pagamento realizado alcançar valor maior que o percentual ideal mensal definido para o prazo do grupo, no momento desse pagamento, observada a cláusula 21.2.

Cláusula 9ª - O saldo devedor compreende o valor não pago das contribuições vincendas, ou mesmo das vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas e previstas neste instrumento.

Cláusula 9.1 - O CONSORCIADO contemplado encerrará a sua participação no grupo, mediante o pagamento do saldo de suas contribuições correspondentes ao valor do crédito contratado, acrescido das taxas contratuais, tendo como referência o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento. Para que não haja o reajuste que ocorrer de uma assembleia para a outra no pagamento de quitação, o pagamento deverá ser realizado antes da assembleia anterior ao mês de atualização do crédito.

Parágrafo Primeiro - Em razão da vinculação da quitação do contrato ao valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária referencial do pagamento, a liberação das garantias somente ocorrerá no prazo de 48 horas após a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento dessa quitação, em razão de eventual aumento do crédito na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Optando o CONSORCIADO pela baixa do gravame imediatamente ao pagamento do saldo devedor, independentemente de aguardar o prazo da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a este pagamento, deverá proceder ao pagamento de caução visando salvaguardar a arrecadação do grupo de consórcio, que permanecerá em conta bancária vinculada ao grupo de consórcio para fins de aplicação financeira.

Parágrafo Terceiro - A caução disposta no parágrafo anterior é fixada em 10%(dez por cento) do valor do pagamento do saldo devedor. Se não houver aumento do crédito objeto do consórcio, ou se houver aumento e este for inferior ao valor caucionado, será devolvido ao CONSORCIADO o valor remanescente, em ambos os casos, acrescido da aplicação financeira, em fundos de curto prazo conforme o §2º do artigo 6º da Circular 3.432/09, no prazo de 48 horas após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento da caução.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA ANTECIPAÇÃO

Cláusula 10 - A taxa de administração será cobrada de forma diferenciada, ao longo do plano de consórcio contratado, de forma que a soma total dos valores cobrados em cada parcela não ultrapasse o percentual total contratado descrito na Proposta de Participação e no Contrato de Consórcio registrado em cartório.

Parágrafo Primeiro - No ato da assinatura do presente instrumento, nos termos do inciso I e II, §3º do artigo 27 da Lei 11.795/08, a ADMINISTRADORA poderá cobrar do CONSORCIADO a antecipação da taxa de administração, de acordo com o Plano contratado, destinada às despesas imediatas vinculadas à venda da cota, suporte aos custos de formação do grupo e remuneração de vendedores e representantes.

Parágrafo Segundo – O percentual da antecipação da taxa de administração, se cobrado e/ou definido no ato da assinatura da Proposta de Participação, será integralmente deduzido do valor total da taxa de administração contratada. O percentual de taxa de administração antecipada, bem como os percentuais devidos de taxa de administração em cada parcela estão descritos no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” do contrato disponibilizado ao CONSORCIADO na forma do parágrafo segundo da cláusula 1ª.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de eventual antecipação de parcelas que venha a ocorrer ao longo do plano, a taxa de administração contratada irá incidir sobre todas as parcelas do prazo da cota de consórcio de acordo com os percentuais descritos no campo “DECOMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS” do contrato de Consórcio.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

Cláusula 11 - O grupo de consórcio será considerado formado na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, cujo prazo de duração será contado desta data, designada pela ADMINISTRADORA, formado por créditos de valores diferenciados, bem como taxa de administração diferenciada, observado que, assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, a convocação só poderá ser feita se a arrecadação dos recursos do grupo para essa assembleia for suficiente para a entrega do crédito objeto do contrato de maior valor do grupo de consórcio por meio de contemplação exclusivamente por sorteio.

Parágrafo Primeiro – O número máximo de participantes do grupo será aquele indicado e previsto no campo “DADOS DA COTA” do contrato de consórcio.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a desistência ou a exclusão de CONSORCIADOS, o grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração estipulado no contrato, permitida sua substituição por um novo CONSORCIADO, que encerrará sua participação, nos moldes do contrato por adesão por este aderido, dentro do prazo que resta para o grupo se encerrar.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, gerentes e prepostos com função de gestão poderão adquirir cotas de consórcio integrando quaisquer dos grupos, porém

somente poderão concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Quarto – Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta para participação em grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA devolverá ao CONSORCIADO os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, provenientes de sua aplicação financeira.

Parágrafo Quinto – Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica esta regra se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo, com relação a eventual atualização dos créditos, por se tratar de fator alheio à constituição deste.

Parágrafo Sexto – Não se aplica a limitação do valor do crédito disposta no Parágrafo Quinto, bem como a limitação do número de participantes, disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, para o caso de grupo resultante da fusão de outros grupos, desde que aprovada referida fusão, observado o procedimento da Cláusula 14 deste instrumento.

Parágrafo Sétimo – É permitido ao CONSORCIADO ter mais de uma cota em um mesmo grupo desde que limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) em relação ao número máximo permitido de cotas de consorciados ativos do grupo, indicado no contrato, observada ainda eventual limitação de crédito a ser imposta pela ADMINISTRADORA, visando assegurar a saúde financeira do grupo de consórcio.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS

Cláusula 12 - Além das taxas e contribuições previstas neste instrumento, poderão ser cobrados dos CONSORCIADOS:

- a) **Prêmio de seguro de vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, se contratados pelo CONSORCIADO**, seguro de crédito e seguro de garantias contratuais, nos termos das apólices contratadas pela **ADMINISTRADORA**, figurando esta exclusivamente como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando salvaguardar os interesses coletivos dos **CONSORCIADOS** em face da sinistralidade peculiar detectada em grupos de bens de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os prêmios são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s), não se configurando quaisquer hipóteses de cumulação, vinculação ou associação de produtos e/ou serviços, asseveradas no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos integrantes do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;
- b) **Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso e que serão destinados, em igualdade, ao Grupo de Consórcio e à ADMINISTRADORA;**
- c) Diferenças de importâncias pagas a menor, relativas às contribuições mensais, quando for o caso;
- d) Despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos

e obrigações;

e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na Busca e Apreensão da garantia, no caso de bem móvel, IPTU, condomínio, multas, taxas e demais encargos e despesas que recaírem sobre bem imóvel recuperado garantido por alienação fiduciária;

f) **Despesas com honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito;**

g) Diferença de eventual atualização do crédito revertido ao fundo comum do grupo em caso de descontinuação;

h) Taxa mensal sobre as importâncias não procuradas pelos **CONSORCIADOS**, observado o disposto nas cláusulas, 43, 43.1, 43.2 e 43.3;

i) **Taxa de Cadastro/Documentos de Garantia** decorrente da análise de disponibilização do crédito ao **CONSORCIADO**, bem como para a análise da documentação das garantias do grupo de consórcio, bem como inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público, no caso de veículos automotores, bem como registro da garantia nos órgãos de controle e registro dos demais bens, assim como para a análise da documentação e pesquisa necessária para salvaguardar a garantia no caso de bens imóveis, e ainda para a emissão da documentação relativa à baixa da sua alienação fiduciária, **no importe de 1%(um por cento)** do valor do crédito vigente **na data da contemplação**, percentual esse que será devido somente após a contemplação, integrando o saldo devedor da cota de consórcio, que poderá ser deduzido do crédito disponibilizado, ou pago conjuntamente à parcela a vencer após o pagamento do crédito. Referida taxa será estornada em caso de retirada do crédito em espécie;

j) **Taxa de transferência** deste contrato de participação em grupo de consórcio, **equivalente a 1% (um por cento)**, calculado sobre o valor atualizado do crédito. Referida taxa é destinada a cobrir os custos da **ADMINISTRADORA** para a análise dos dados econômicos/financeiros do cessionário proponente, taxa esta que será devida **INDEPENDENTEMENTE** da aprovação cadastral e da efetivação da transferência;

k) Seguro do bem como garantia contratual adicional, em razão da espécie do bem dado em garantia, à critério da **ADMINISTRADORA**;

l) Fretes, quando não incluídos no valor do crédito disponibilizado;

m) **Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;**

n) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo **consorciado** ou por seu substituto legal;

o) **Taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia;**

p) **Taxa equivalente a 1% (um por cento) do crédito atualizado do contrato, vigente na data da solicitação, na hipótese do consorciado manifestar seu interesse na reativação da cota**, cancelada a pedido do **consorciado** ou por exclusão, em razão das despesas necessárias ao restabelecimento como **CONSORCIADO ATIVO**;

q) Despesas incorridas na emissão de escrituras de hipoteca ou de alienação fiduciária, se o caso, seu respectivo registro e os impostos de transmissão inter-vivos;

r) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa do local da assinatura do contrato;

s) Caução na forma do parágrafo segundo da cláusula 9.1.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Cláusula 13 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à contemplação, ao atendimento de informações aos **CONSORCIADOS** e à prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de forma eletrônica, mensalmente, na sede da Prestadora de Serviços de Administração, no município de SANTANA DE PARNAÍBA-SP, em dia e hora preestabelecidos pela ADMINISTRADORA, após a data de vencimento das contribuições mensais, com a resultado publicado no site www.consorciofiat.com.br, na área de Clientes, e no aplicativo CONSÓRCIO FIAT.

Cláusula 13.1 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

I - Cada cota dará direito a um voto, podendo somente deliberar e votar o CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições;

II - Instalar-se-á com qualquer número de **CONSORCIADOS** participantes do grupo, por procuradores ou representantes legais e expressamente constituídos para apreciarem e votarem as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

III - A presença, para os efeitos do inciso II, será considerada ao **CONSORCIADO** que, observado o disposto no inciso I, enviar seu voto por carta, postada com aviso de recebimento (AR), SMS ou via e-mail, estes últimos com comprovação de recebimento e leitura da mensagem eletrônica, ou outra forma previamente pactuada, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil antecedente à realização da mesma, sempre observada a forma de votação e o prazo definidos no edital de convocação;

IV - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, ao aderir a este contrato por adesão e após integrar a um grupo de consórcio, procuração com poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias em que estiver ausente, ou que não constituir outro procurador para este fim, com poderes específicos para assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme previsto no § 1º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.

V - A ADMINISTRADORA lavrará atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que seja formalizada a Discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, declarado quando da anuência deste contrato, bem como as demonstrações financeiras do respectivo grupo e outras informações relacionadas a este quando solicitadas.

Cláusula 13.2 - Na assembleia de constituição do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

I - Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico financeira do grupo, verificada a capacidade de pagamento dos proponentes relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a **ADMINISTRADORA**, observada a Cláusula 1.1, 1.2 e 11 deste Regulamento;

II - Promover eleição do **CONSORCIADO** que se tornará representante do grupo, com o mandato gratuito, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** na condução das operações do respectivo grupo, observado que:

a) Para exercer o encargo de representante do grupo, com mandato não remunerado, o grupo, através do presente instrumento, elege o **CONSORCIADO** cuja data de adesão seja a mais antiga do grupo.

b) Havendo contemplação ou exclusão da cota do **CONSORCIADO** representante do grupo, será eleito na Assembleia Geral Ordinária subsequente o novo representante, observado o mesmo critério do parágrafo anterior.

c) O titular da cota eleita para representante do grupo poderá renunciar ao encargo mediante solicitação formal à **ADMINISTRADORA**, que, após a efetivação da renúncia, comunicará o novo representante na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

d) No caso de transferência da cota, observada a Cláusula 37, cuja titularidade seja a do representante do grupo, o cessionário assumirá o referido encargo, sem prejuízo das disposições anteriores.

III - Fornecer todas as informações aptas à apreciação, da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

IV - Fazer constar na ata da assembleia o nome e o endereço do responsável pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração do mesmo;

V - Não eleger para representante do grupo funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas, situação em que se observará a forma de apuração disposta no Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula, excetuado o eleito nas condições deste dispositivo;

VI - Comunicar que o representante do grupo terá acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

VII - Submeter à aprovação, a cobrança de seguro de quebra de garantia para o grupo, e

VIII - Dispor as condições específicas de características do grupo.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento pela ADMINISTRADORA das disposições contidas nesta cláusula e seus incisos, o CONSORCIADO poderá se retirar do grupo, desde que não tenha concorrido às contemplações, e os valores pagos lhe serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula 14 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dos **CONSORCIADOS**, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I - Substituição ou transferência da administração do grupo para outra empresa de consórcio, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II - Fusão de grupos de consórcio administrados pela **ADMINISTRADORA**;

III - Ampliação do prazo de duração de grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem excessivamente os **CONSORCIADOS** ou de outroseventos que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV - Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio, ou das disposições constantes deste Regulamento e no caso de exclusão de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

V - Substituição do bem ou crédito referencial optado no contrato (bem referenciado na tabela do fabricante);

VI - Extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato;

VII - Quaisquer outras matérias de interesse do grupo e/ou da **ADMINISTRADORA**, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento e do Contrato de Consórcio e/ou com a normatização do sistema de consórcio.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula, somente os **CONSORCIADOS** ATIVOS ainda não contemplados poderão votar, cujos créditos, bens, ou seus respectivos índices de atualização foram alterados, substituídos, descontinuados ou extintos.

Parágrafo Segundo - A **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento oficial da alteração na identificação do bem referenciado no contrato ou da extinção do índice de atualização do valor do crédito indicado no contrato, para a deliberação de que tratam os incisos V e VI dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela **ADMINISTRADORA**, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS**, obrigando-se a **ADMINISTRADORA**, no caso de iniciativa destes últimos, fazer a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre os assuntos dispostos nos incisos I a VII desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos **CONSORCIADOS**, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

Parágrafo Quinto - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela **ADMINISTRADORA** será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, a todos os participantes do grupo, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações sobre o dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados. O prazo a que se refere este parágrafo será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos **CONSORCIADOS**, deverão ter poderes específicos para deliberação e votação sobre os assuntos da convocação, e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** se este lhe outorgar poderes específicos para o evento.

Parágrafo Sétimo - Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do grupo com base no assunto tratado no inciso IV da cláusula 14 deste Regulamento, os **CONSORCIADOS** que já tiverem adquirido seus bens, recolherão na data do vencimento as contribuições vincendas que serão atualizadas de acordo com o valor do crédito contratado, na forma e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo - Para o caso de dissolução do grupo, as importâncias recolhidas na forma

dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada **CONSORCIADO**, aos ativos, que ainda não receberam os bens, e aos excluídos. Nestas restituições serão deduzidas as taxas e disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a substituição do bem/crédito referencial objeto do Plano e/ou do respectivo índice oficial de correção, para atendimento do disposto nos incisos V e VI da cláusula 14, deste Regulamento, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) As contribuições dos **CONSORCIADOS ATIVOS** já contemplados, vincendas ou em atraso, inclusive o crédito parcial dos **CONSORCIADOS** até então **EXCLUÍDOS**, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no valor do novo crédito a partir de sua substituição;
- b) As prestações ou contribuições dos **CONSORCIADOS ATIVOS** não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo crédito referencial ou do bem definido na Tabela do fabricante eleito, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações ou contribuições já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição e de acordo com o preço do novo crédito referencial ou do bem definido na Tabela do Fabricante, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas, ou das mesmas subtraídas, conforme o preço do novo crédito escolhido for superior ou inferior em relação ao valor do crédito originalmente previsto no contrato de consórcio e suas subseqüentes alterações na forma do Regulamento;
- c) Tendo sido paga a importância igual ou superior ao valor total do crédito referencial ou do preço do bem definido na Tabela do Fabricante, oportunizada pela substituição do crédito anterior por força da Assembleia Geral Extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito a aquisição do crédito somente após a sua contemplação por sorteio, e a importância recolhida a maior lhe será devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 15 - A contemplação é a atribuição do direito ao **CONSORCIADO ATIVO** de utilizar o seu crédito na forma deste instrumento, bem como para a restituição das parcelas pagas ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, observadas as disposições do contrato, tendo como base o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação.

Parágrafo Único: Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto nas cláusulas 18, 19, 20, 21 e 22 deste instrumento, observada a Cláusula 46.2 e seu parágrafo primeiro, atendendo o fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens pelo autofinanciamento, direito inerente a cada um dos consorciados do grupo.

Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre e/ou fixo (este último se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo) e lance vencedor na forma da Cláusula 46.2 e seu parágrafo primeiro, para os **CONSORCIADOS ATIVOS**, e exclusivamente por meio de sorteio aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio

de sorteio aos **ATIVOS**, posteriormente será contemplada a cota aos **EXCLUÍDOS**, se houver disponibilidade de caixa, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente respeitado o saldo do grupo. Esgotadas as possibilidades de contemplação na Assembleia Geral Ordinária para os lances, livre e/ou fixo, seja por falta de saldo e/ou por falta de cotas aptas à contemplação, serão contempladas, na sequência, cotas de consórcio exclusivamente por sorteio, obedecendo a regra de uma cota Ativa e uma cota Excluída até quanto o saldo do grupo permita essas contemplações, e na sequência, em não havendo mais saldo para contemplar cotas Ativas por sorteio, serão contempladas as cotas Excluídas, até quanto o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Primeiro - Ocorrida a contemplação de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Segundo – **Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.**

Parágrafo Terceiro – **É admitido a utilização de LANCE EMBUTIDO, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e possibilidade de sua utilização serão dispostas na Ata da ASSEMBLEIA INAUGURAL do Grupo de Consórcio.**

Cláusula 17 - **Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado e em dia com as suas contribuições ao grupo, impreterivelmente até a data do vencimento de sua parcela, que ocorrerá sempre antes da Assembleia Geral Ordinária de contemplações, poderá participar do sorteio e concorrer aos lances. O CONSORCIADO EXCLUÍDO concorrerá somente aos sorteios na forma deste Instrumento. As contribuições ficam condicionadas ao disposto nas cláusulas 3ª, 4ª e 6ª deste Regulamento.**

SORTEIO

Cláusula 18 – **A contemplação nas assembleias ordinárias, mediante sorteio, será realizada através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.**

Parágrafo Primeiro – **O resultado do sorteio com a extração da Loteria Federal será obtido da seguinte forma:**

- a) **Para grupos acima de 100(cem) até 1.000 (mil) participantes, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 3 centenas para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios da Loteria Federal por extração, teremos então um total de 15 centenas. A composição das 15 centenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 3º, 4º e 5º números que formará a primeira centena, seguido pelo 2º, 3º e 4º números (segunda centena), seguido pelo 1º, 2º e 3º números (terceira centena). Em seguida serão compostas mais 3 centenas do segundo prêmio, 3 centenas do terceiro, 3 centenas do quarto e 3 centenas do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A centena 000 corresponderá a cota de número 1000 (mil).**
- b) **Para grupos com mais de 1.000 (mil) e até 10.000 (dez mil) participantes, terá**

como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formados 2 milhares para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios da Loteria Federal por extração, teremos então um total de 10 milhares. A composição dos 10 milhares inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 2º, 3º, 4º e 5º números que formará o primeiro milhar, seguido pelo 1º, 2º, 3º e 4º números (segundo milhar). Em seguida serão compostos mais 2 milhares do segundo prêmio, 2 milhares do terceiro, 2 milhares do quarto e 2 milhares do quinto prêmio, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. O milhar 0000 corresponderá a cota de número 10.000 (dez mil).

EXEMPLO EXTRAÇÃO LOTERIA	1º 2º 3º 4º 5º	Acima de 100 até 1000 participantes	Acima de 1000 até 10000 participantes
1º prêmio 56.801	5 6 8 0 1	801 - 680 - 568	6801 - 5680
2º prêmio 27.943	2 7 9 4 3	943 - 794 - 279	7943 - 2794
3º prêmio 17.089	1 7 0 8 9	089 - 708 - 170	7089 - 1708
4º prêmio 45.123	4 5 1 2 3	123 - 512 - 451	5123 - 4512
5º prêmio 37.284	3 7 2 8 4	284 - 728 - 372	7284 - 3728

Parágrafo Segundo – A primeira centena ou o primeiro milhar formado pelo 1º prêmio da extração da Loteria Federal será definido o número para efeito de contemplação, sendo as demais combinações consideradas reservas na ordem em que foram agrupadas. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 15 centenas (para grupos até 1.000 participantes) ou 10 milhares (para grupos acima de 1.000 até 10.000 participantes) apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª centena ou o 1º milhar encontrado (3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 1.000 participantes ou 2º, 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 1.000 até 10.000 participantes), que servirá de base para apuração, sendo declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota imediatamente superior mais próxima da primeira centena ou milhar encontrada (que no exemplo é a centena número 801 para grupos com até 1.000 participantes, e o milhar número 6801 para grupos com mais 1.000 até 10.000 participantes) e, não estando este número habilitado, será declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota inferior mais próxima ao da primeira centena ou milhar encontrada e assim sucessivamente buscando os números acima e após abaixo, até que seja localizada uma cota a contemplar.

Parágrafo Terceiro – Para os grupos com até 1.000 (mil) participantes, serão excluídos da extração da Loteria Federal os números que ultrapassarem o número máximo de participantes do Grupo de Consórcio. Também, para os grupos com mais de 5.000 e até 10.000 participantes, serão excluídos da extração da Loteria Federal os números que ultrapassarem o número máximo de participantes do Grupo de Consórcio. O número máximo de participantes é definido na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio.

Exemplo 1: grupos com 900 participantes, serão excluídos os números de 901 a 000 da extração da Loteria Federal; grupos com 600 participantes, serão excluídos os números de 601 a 000 da extração da Loteria Federal; grupos com 400 participantes, serão excluídos os números de 401 a 000 da extração da Loteria Federal.

Exemplo 2: grupos com 6.000 participantes, serão excluídos os números de 6.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de 7.000 participantes, serão excluídos os números de 7.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de 8.000 participantes, serão excluídos os números de 8.001 a 0000 da extração da Loteria Federal; grupos de 9.000 participantes, serão excluídos os números de 9.001 a 0000 da extração da Loteria Federal.

Parágrafo Quarto – Para os grupos constituídos com até 5.000 participantes, os

CONSORCIADOS concorrerão com os milhares adicionais correspondentes à proporcionalidade do limite de 10.000 números da extração da Loteria Federal (milhar), em relação ao número máximo de participantes definido na Assembleia Inaugural do grupo de consórcio.

Exemplo 1: Um grupo com **2.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 4 números adicionais, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 4 vezes o número máximo de participantes de seu grupo, são eles: $(0001+2000=)$ **2001**, $(2001+2000=)$ **4001**, $(4001+2000=)$ **6001** e $(6001+2000=)$ **8001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá com a somatória de mais 4 vezes o número máximo de participantes do seu grupo, são eles: $(0002+2000=)$ **2002**, $(2002+2000=)$ **4002**, $(4002+2000=)$ **6002** e $(6002+2000=)$ **8002**, e assim sucessivamente cada cota de consórcio terá seus números adicionais em relação à quantidade máxima de participantes de seu grupo de consórcio. Neste exemplo não há exclusão de números, sendo a cota de consórcio **2.000** representada pelos números adicionais $(2000+2000=)$ **4.000**, $(4000+2000=)$ **6.000**, $(6000+2000=)$ **8.000** e $(8000+2000=)$ **0000**.

Exemplo 2: Um grupo com **3.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 2 números adicionais, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 2 vezes o número máximo de participantes de seu grupo, são eles: $(0001+3000=)$ **3001** e $(3001+3000=)$ **6001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá com a somatória de mais 2 vezes o número máximo de participantes do seu grupo, são eles: $(0002+3000=)$ **3002** e $(3002+3000=)$ **6002**, e assim sucessivamente cada cota de consórcio terá seus números adicionais em relação à quantidade máxima de participantes de seu grupo de consórcio. Neste exemplo são excluídos os números 9.001 a 0000.

Exemplo 3: Um grupo com **4.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 1 número adicional, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 1 vez o número máximo de participantes de seu grupo de consórcio, ou seja, o número $(0001+4000=)$ **4001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá também com o número $(0001+4000=)$ **4002**, e assim sucessivamente. Neste exemplo são excluídos os números 8.001 a 0000, sendo que a cota de consórcio **4.000** será representada também pelo número adicional **8000**.

Exemplo 4: Um grupo com **5.000** participantes, cada integrante concorrerá com mais 1 número adicional, além do número de sua cota de consórcio: a cota de consórcio **0001** concorrerá com a somatória de mais 1 vez o número máximo de participantes de seu grupo, ou seja, o número $(0001+5000=)$ **5001**; a cota de consórcio **0002** concorrerá também com o número $(0002+5000=)$ **5002**, e assim sucessivamente. Neste exemplo não há exclusão de números da extração da Loteria Federal, sendo que a cota de consórcio **5.000** será representada também pelo número adicional **0000**.

Parágrafo Quinto – Para efeito de nomenclatura na assembleia geral ordinária, para fins de contemplação e desempate, serão utilizados os números originários das cotas, e não os milhares adicionais, apenas para efeitos sistêmicos, não se caracterizando a perda dos direitos sobre os números adicionais nos grupos em que houver essa condição. Exemplo: Em um Grupo de Consórcio com 5000 participantes, caso ocorra a extração do número 5001 da Loteria Federal, conforme as regras acima dispostas, a cota contemplada será a 0001(e assim sucessivamente, observada a regra de números adicionais), sendo esse número de cota de consórcio utilizado como referência na assembleia geral ordinária para fins de contemplação e desempate.

Parágrafo Sexto – A contemplação nas assembleias ordinárias para os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** obedecerá ao mesmo critério definido para a contemplação do consorciado ativo, porém não, se caracterizará qualquer vínculo da centena ou milhar contemplada ao ATIVO com a do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc; ou 6801.01, 6801.02, 6801.03, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga, ou seja, a sequência de número menor, no caso em exemplo a ".01".

Parágrafo Sétimo – Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme acima exposto, passará o sorteio, na forma do critério da centena ou milhar sorteada, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio ao excluído, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências da cota reserva e assim sucessivamente.

Parágrafo Oitavo – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc. ou 6801.01, 6801.02, 6801.03, etc.), sendo que a cota ativa sempre será representada pela sequência ".00" (exemplo: 801.00 ou 6801.00).

Parágrafo Nono – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a centena ou milhar declarada contemplada não dará direito à contemplação de todas as sequências, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações. Esgotadas as possibilidades de contemplação na Assembleia Geral Ordinária para os lances, livre e/ou fixo, seja por falta de saldo e/ou por falta de cotas aptas à contemplação, serão contempladas, na sequência, cotas de consórcio exclusivamente por sorteio, obedecendo a regra de uma cota Ativa e uma cota Excluída até quanto o saldo do grupo permita essas contemplações, e na sequência, em não havendo mais saldo para contemplar cotas Ativas por sorteio, serão contempladas as cotas Excluídas, até quanto o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Dez - A Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcio poderá definir a quantidade e as formas de contemplações mensais, as sequências de contemplações, por ser soberana, sempre observado o saldo do referido Grupo de Consórcio.

CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

Parágrafo Onze - A contemplação do **CONSORCIADO ATIVO** que não tendo utilizado o crédito de forma total ou parcial será cancelada, após deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) contribuições mensais, sucessivas ou alternadas, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10º da Circular 3432/09, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Doze – Cancelada a contemplação, esta será divulgada na Assembleia Geral Ordinária subsequente à caracterização da inadimplência prevista no parágrafo anterior, o **CONSORCIADO** passará à condição de **NÃO CONTEMPLADO** e conseqüentemente **EXCLUÍDO** nos termos da **Cláusula 39**, e o crédito disponibilizado será integrado ao fundo comum do grupo para promover a contemplação dos demais integrantes do grupo, na mesma oportunidade, observada a **Cláusula 16** deste instrumento.

Parágrafo Treze – Caso o crédito acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, disponibilizado para a cota que teve a contemplação cancelada, retorne com valor inferior ao crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que houve o cancelamento, a diferença será deduzida do fundo comum da cota de consórcio.

Parágrafo Catorze – No caso de já haver ocorrido a liberação de crédito parcial com aquisição de bens e/ou serviços, a manutenção da inadimplência na cota de duas ou mais parcelas caracterizará infração ao §2º do artigo 3º da Lei 11.795/08 e o vencimento antecipado da dívida total, autorizando a

ADMINISTRADORA a deduzir do crédito disponível, se houver, o débito total constatado, até o seu limite, ou amortizar o saldo devedor das parcelas em aberto que o crédito parcial ainda não disponibilizado permitir, considerando o vencimento antecipado de todo o débito, promovendo de imediato, se o caso, a execução da(s) garantia(s) na forma do contrato até a satisfação total da dívida.

Parágrafo Quinze – Se o **CONSORCIADO** solicitar o cancelamento formal da contemplação e vier a ocorrer aumento do crédito contratado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, a diferença apurada entre o valor do crédito disponibilizado somado aos rendimentos da aplicação financeira eo valor do crédito reajustado, será acrescida ao saldo devedor da respectiva cota visando a recomposição do saldo do grupo.

LANCE

Cláusula 19 – Os lances serão ofertados em múltiplos de contribuições mensais, que serão transformados em percentuais de quitação ou amortização do débito tendo como referência o valor do crédito contratado e desde que:

- a) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante;
- b) Não superior ao número de contribuições vincendas, limitada ao número de meses faltantes para o encerramento do grupo;
- c) Não superior ao maior lance possível relativamente à somatória das contribuições vincendas mensais do **CONSORCIADO** integrante desde o início do grupo, para o caso de cotas que integrem o grupo já em andamento.
- d) Não superior ao maior lance possível dentro do percentual ideal do grupo, observado o prazo do grupo e a quantidade de assembleias gerais ordinárias já transcorridas. **Exemplo:** se o grupo tem prazo de 100 meses, com percentual ideal mensal de 1%(um por cento), e se já transcorridas 20 assembleias gerais ordinárias,o maior lance possível, neste exemplo, será de 80%(oitenta por cento), e assim sucessivamente, limitando-se o lance de acordo com o prazo restante do grupo e o percentual ideal do grupo que falta a ser amortizado.

Cláusula 19.1 - Será considerado vencedor o lance livre representativo de maior percentual de amortização do crédito contratado, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para disponibilização de um crédito referencial.

Parágrafo Primeiro – Considerando que o grupo possui créditos variados, a contemplação por meio de lance estará condicionada ao saldo de arrecadação do grupo. Se o valor do crédito da cota contemplada por meio de lance for superior ao saldo de arrecadação, esta cota não fará jus à contemplação e, havendo saldo suficiente para a contemplação de cota com crédito e lance imediatamente inferiores, esta será a cota contemplada, e assim sucessivamente enquanto o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Segundo – Os lances obedecerão a ordem de contemplação entre o lance livre e o lance fixo, este último se convencionado no grupo, observado o lance vencedor disposto na Cláusula 46.2 e seu parágrafo primeiro, sempre respeitado o saldo do grupo na forma do parágrafo primeiro da Cláusula 19.1, de acordo com os critérios deliberados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo de consórcio.

Parágrafo Terceiro – O **LANCE FIXO**, se optada por sua concessão de utilização a todos os **CONSORCIADOS** do grupo na **ASSEMBLEIA INAUGURAL**, será ofertado em percentual exclusivo do valor do crédito objeto do contrato, descrito na ata da **ASSEMBLEIA INAUGURAL** do grupo, de acordo com os critérios de contemplação convencionados nesta primeira **ASSEMBLEIA**.

Cláusula 19.1.1 - Havendo empate, seja no lance livre ou fixo, será eleito como vencedor o lance pertencente à cota cujo número mais se aproximar da 1ª centena (3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 1.000 participantes) ou do 1º milhar válido encontrado (2º, 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 1.000 e até 10.000 participantes), que servirá de base para apuração, observado o parágrafo Quinto da Cláusula 18, sempre buscando-se inicialmente o número imediatamente acima da 1ª centena ou do 1º milhar encontrado, e na sequência o número abaixo, e assim sucessivamente até que seja encontrada a cota vencedora, independentemente do número sorteado declarado vencedor para a contemplação por meio de sorteio, conforme a sequência obedecida na Cláusula 18.

Parágrafo Único: Caso a 1ª centena encontrada (3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 1.000 participantes) ou o 1º milhar encontrado (2º, 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 1.000 e até 10.000 participantes), seja um número superior à quantidade de integrantes do grupo de consórcio, será considerada como base para o desempate a centena ou o milhar válido imediatamente subsequente a este número excluído na forma dos parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula 18, observado ainda o parágrafo Quinto também desta Cláusula 18.

Cláusula 19.1.2 - Fica ressalvado que a liberação de crédito por meio de lance, obedecida a preferência da contemplação por sorteio, dependerá sempre da disponibilidade de saldo do grupo.

Cláusula 19.1.3 – O **CONSORCIADO**, ao ofertar lance fixo, não poderá ofertar lancelivre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta registrada para efeito de concorrer à contemplação, em qualquer uma das modalidades.

Cláusula 20 - Caso o(s) valor(es) do(s) lance(s) oferecido(s) na Assembleia Geral Ordinária, observados os critérios de desempate e reserva, que somado(s) à disponibilidade de caixa, não seja(m) suficiente(s) para disponibilização de um crédito referencial, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para as condições definidas na Cláusula 16.

Cláusula 21 - A confirmação da contemplação do lance vencedor se dará quando do pagamento da contribuição ofertada na Assembleia Geral Ordinária. Os lances poderão ser ofertados através do Auto Atendimento, Central de Relacionamento com o Cliente, pelo aplicativo CONSÓRCIO FIAT (App Store ou

Google Play) ou através do site www.consorciofiat.com.br, na área de clientes, até o dia útil anterior ao da realização da assembleia. A cobertura do lance vencedor deverá ser feita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, sendo seu valor amortizado na forma estabelecida na cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro – Considerando que os lances são ofertados por exclusiva vontade e responsabilidade do CONSORCIADO, é obrigação deste o acompanhamento do resultado das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS em que este houver ofertado lance, visando o cumprimento do prazo de pagamento do lance ofertado, se vencedor, independentemente de comunicação da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do lance no prazo descrito nesta Cláusula 21 acarretará o CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE, que oportunizará, se o caso, a contemplação do lance imediatamente inferior, obedecida a ordem de reserva, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo, observada a Cláusula 16.

Parágrafo Terceiro – Será considerada Ordem de Reserva aos lances livres ou fixos:

I - Aos lances livres, a reserva será representada pela oferta imediatamente inferior ao lance vencedor, disposto na Cláusula 19.1, se este não for declarado vencedor, seja pela não cobertura do lance ou pela insuficiência de saldo do grupo.

II - Aos lances fixos, a reserva será representada pelo critério de desempate conforme disposto na Cláusula 19.1.1.

III - A ordem de contemplação do lance livre e do lance fixo obedecerá aos critérios convencionados na ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo, contemplando até o limite de disponibilidade de saldo do grupo.

IV – Cancelada a contemplação, o saldo do grupo será recomposto e a ordem de contemplação do reserva passará imediatamente para a modalidade subsequente à última contemplação realizada, independentemente em que modalidade ocorrer o cancelamento. Por exemplo: Se a última contemplação ocorreu no Lance Livre, e se ocorrer qualquer cancelamento de contemplação, a ordem seguirá para a contemplação por Lance Fixo, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem estabelecida na Assembleia Inaugural do Grupo.

Parágrafo Quarto – A disponibilidade do crédito na forma da Cláusula 24 somente sofrerá incidência da aplicação financeira, a que se refere aquele dispositivo, a partir do efetivo pagamento do lance.

LANCE DE ANTECIPAÇÃO

Cláusula 21.1 - Considerando que o objetivo do contrato de consórcio é a aquisição de bens, através da contemplação, as contribuições realizadas acima do percentual ideal mensal, tendo como referência o prazo do grupo, serão mensalmente computadas como lance nas Assembleias Gerais Ordinárias, independentemente de solicitação do CONSORCIADO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado como LANCE DE ANTECIPAÇÃO o percentual contribuído a maior do que o percentual ideal mensal do grupo. O percentual ideal mensal

do grupo se obtém da divisão do percentual total do contrato (100%) pelo prazo de duração do grupo.

Parágrafo Segundo - A antecipação será constatada pela soma dos percentuais mensais contribuídos no grupo até a assembleia de referência. Por exemplo: grupo de 100 meses com crédito de 100% deverá ser integralizado o percentual ideal do grupo de 1% mensalmente. Decorridas 10 assembleias o percentual integralizado até então será de 10%. Dessa forma, uma cota que adentrar na 10ª assembleia, e integralizar 2% mensalmente não terá antecipação, eis que o ideal do grupo será neste momento de 10%(somatória das assembleias já transcorridas). Porém, a partir do momento em que a cota integralizar percentual maior que o ideal do grupo, este percentual será caracterizado como antecipação.

Parágrafo Terceiro - O percentual de antecipação não se caracteriza pelo simples pagamento a maior. Portanto, deve ser considerado o percentual ideal mensal do prazo do grupo em relação ao percentual já pago na cota. Dessa forma, ainda que pago percentual ideal maior que o ideal do grupo, não se caracteriza antecipação de contribuição se a somatória dos percentuais até então contribuídos não ultrapassar a somatória dos percentuais ideais do grupo conforme o número de assembleias já transcorridas.

Parágrafo Quarto - Caracterizado o pagamento de antecipação das contribuições mensais na cota de consórcio, esta terá o valor antecipado acumulado e convertido em percentual que será ofertado como lance automático (LANÇAMENTO DE ANTECIPAÇÃO) nas próximas assembleias até que ocorra a contemplação, independentemente de solicitação do CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto - O lance de antecipação, para efeito de pagamento do lance vencedor, será integralmente deduzido do valor a ser pago do percentual ofertado como lance vencedor.

Cláusula 22 - O CONSORCIADO deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade econômico-financeira, possibilitando assumir o pagamento do saldo devedor perante o grupo de consórcio, bem como as demais garantias exigidas pela ADMINISTRADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da contemplação.

ALTERAÇÃO DO CRÉDITO

Cláusula 23 - O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar em uma única vez, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia mensal, a mudança do valor do crédito inicialmente contratado, por outro dentro do mesmo grupo, a critério da **ADMINISTRADORA**, desde que:

- a) a solicitação seja realizada **somente após a quinta assembleia de participação do CONSORCIADO**;
- b) a diferença de valor não ultrapasse **30% (trinta por cento)**, para maior ou para menor, **do valor atual do crédito contratado, obedecendo a faixa de créditos existente no grupo de consórcio**;
- c) o valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições já realizadas para o fundo comum da cota de consórcio do **CONSORCIADO**, na data da assembleia anterior ao seu pedido de mudança do crédito;
- d) **a alteração do crédito deverá observar os limites dispostos no parágrafo**

quinto da cláusula 11, ou seja, o valor no novo crédito não poderá ser superior ao maior valor de crédito do grupo, atualizado na forma deste Regulamento, e não poderá ser inferior ao menor valor de crédito do grupo, igualmente atualizado na forma deste Regulamento.

Cláusula 23.1 - O percentual do valor integralizado pago pelo CONSORCIADO até a data da mudança relativamente ao fundo comum será recalculado em função do valor do novo crédito vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente, junto com o valor das novas contribuições vincendas, observada a atualização descrita nos parágrafos, conforme sua aplicação, da Cláusula 3.2 deste instrumento, independentemente da data da mudança do crédito.

Cláusula 23.2 - Os percentuais relativos a taxa de administração, inclusive a antecipação desta e demais pagamentos até então integralizados à exceção do fundo comum, não serão objeto de recálculo, considerando que esses valores serviram à remuneração da ADMINISTRADORA bem como aos pagamentos dispostos neste instrumento pelo cumprimento das obrigações consolidadas anteriormente à solicitação de mudança do crédito pela exclusiva vontade do CONSORCIADO.

Cláusula 23.3 - A taxa de administração contratada e mesmo as obrigações de pagamentos dispostos neste instrumento serão aplicadas com base no novo crédito, a partir da efetiva mudança na forma da cláusula 23.1.

Cláusula 23.4 – O CONSORCIADO contemplado poderá solicitar em uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após a contemplação de sua cota de consórcio, o aumento do seu crédito, escolhendo uma das duas categorias dispostas em seu grupo de consórcio, acima do seu crédito atual, diluindo-se a diferença de aumento nas parcelas vincendas, ou mediante o pagamento integral da diferença no ato da mudança do crédito.

Cláusula 23.4.1 – Ocorrendo a contemplação por meio de lance vencedor e solicitado o aumento do crédito na forma da Cláusula anterior, o valor do lance vencedor ofertado deverá ser complementado proporcionalmente ao percentual de aumento em relação ao valor do novo crédito.

Cláusula 23.4.2 – O aumento do crédito após a contemplação somente será realizado se:

- a) forem observados os limites dispostos no parágrafo quinto da cláusula 11, ou seja, o valor do novo crédito não poderá ser superior ao maior valor de crédito do grupo, atualizado na forma deste Regulamento, e
- b) houver disponibilidade de caixa no grupo de consórcio, saldo no fundo comum do grupo, capaz de suportar o pagamento do novo crédito, caso contrário será mantido o valor do crédito atual do CONSORCIADO.

Cláusula 23.4.3 – todas as taxas e demais obrigações dispostas neste instrumento serão aplicadas tendo como base o valor do novo crédito, a partir da efetiva alteração.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Cláusula 24 - A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO

contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos em conta bancária vinculada, para fins de aplicação financeira, até o último dia anterior à sua utilização, na forma pactuada neste instrumento, cujos rendimentos líquidos da aplicação reverterão em favor do **CONSORCIADO**, observada a exigência do parágrafo quarto da Cláusula 21.

Cláusula 25 - O CONSORCIADO contemplado deverá utilizar o crédito disponibilizado para a aquisição do Bem objeto do segmento previsto na legislação que regulamenta o sistema de consórcio, observada a cláusula 3.2 deste Regulamento, sendo vedada a aquisição de bem de natureza, categoria e espécie diversa do referenciado como Básico do Plano, de conformidade com disposto no artigo 3º, parágrafo único, combinado com o artigo 5º, inciso XIII, da Circular 3432/09, do BACEN (Banco Central do Brasil), de 03/02/2009.

Parágrafo Primeiro – Será permitido ao **CONSORCIADO** a aquisição de veículos/automóveis/caminhões com até 5 (cinco) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da **ADMINISTRADORA**, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

Parágrafo Segundo – Será permitido ao **CONSORCIADO** a aquisição de motocicletas com até 2 (dois) anos de fabricação, observada a disposição desta cláusula, mediante prévia avaliação da **ADMINISTRADORA**, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia, sem prejuízo do que dispõe o Parágrafo Quarto da Cláusula 26.

Parágrafo Terceiro – A aquisição de bens com tempo de uso superior aos prazos descritos nos parágrafos anteriores será considerada caso excepcional, cuja deliberação ficará a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, considerando a responsabilidade desta pela aprovação das garantias do grupo.

Cláusula 25.1 - Caso o CONSORCIADO contemplado adquira o bem com o preço inferior ao valor do seu respectivo crédito, a diferença, a seu critério, será utilizada para:

- a) Quitação de suas contribuições vincendas na ordem inversa dos vencimentos;
- b) Devolvida em espécie ao **CONSORCIADO**, após a quitação da totalidade das contribuições descritas na Cláusula 3ª, da taxa de administração total disposta na Cláusula 10, além dos débitos adstritos à cota, se houver, delimitados na Cláusula 12, sempre observado o prazo de pagamento de crédito em espécie;
- c) Pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviços, em favor de despachantes, cartórios, registros, tributos, departamentos de trânsito, seguradoras, taxas de cadastros de seguradoras, avaliação de veículos usados, acessórios, entendendo-se como tal todos os itens que, uma vez instalados no veículo, agregam valor ao mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, ficando o **CONSORCIADO** obrigado a apresentar garantias compatíveis com o crédito total outorgado pelo grupo.
- d) Amortizar o saldo devedor, em percentual.

Parágrafo Único: É responsabilidade única e exclusiva do CONSORCIADO a contratação de serviços de terceiros inerentes à entrega do bem ou serviços vinculados ao bem a ser adquirido, exceto aqueles que se referirem à avaliação das garantias da cota, que serão indicados pela ADMINISTRADORA.

Cláusula 25.2 - A quitação de financiamento de veículos somente poderá ocorrer

na forma de reembolso, conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 29, considerando a impossibilidade de transferência direta da garantia.

Cláusula 25.3 – Se o valor do bem a ser adquirido for superior ao valor do crédito disponibilizado, o **CONSORCIADO** contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, responsabilizando-se, a que título for, pelos atrasos na entrega do bem ou serviços vinculados a esse bem em função da não quitação dessa diferença.

Cláusula 26 - A aquisição do bem escolhido pelo **CONSORCIADO** será realizada mediante a autorização de pagamento do **CONSORCIADO** ao fornecedor por ele indicado, desde que emitido o documento legal pelo fornecedor da aquisição do bem, e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro – Se veículo automotor novo, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**;
- b) Documento único de transferência (DUT), constando alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo – Para o caso de aquisição em concessionária ou revendedores, de bem automotivo usado, será indispensável a apresentação de:

- a) Nota fiscal de compra e venda, com alienação fiduciária para a **ADMINISTRADORA**;
- b) DUT (Documento Único de Transferência), com alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**;
- c) Certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

Parágrafo Terceiro – Se o **CONSORCIADO** desejar adquirir bem usado de terceiros, deverá apresentar:

- a) Documento de compra e venda;
- b) Termo de responsabilidade pelo estado, conservação e funcionamento satisfatório do bem, assinado pelo vendedor e pelo **CONSORCIADO**;
- c) DUT (Documento Único de Transferência) com alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**;
- d) Certidão de multa, furto e garantia de funcionamento do bem;

Parágrafo Quarto – **A compra do bem/veículo será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado pela ADMINISTRADORA, desde que o valor apurado seja compatível com o valor do crédito disponibilizado ao CONSORCIADO. A vistoria, bem como a avaliação, tem como objetivo exclusivo a aferição do valor de mercado do bem/veículo, não se caracterizando em perícia e, portanto, NÃO se estendendo à sua procedência ou vícios redibitórios, cuja responsabilidade é EXCLUSIVA da negociação do CONSORCIADO com o FORNECEDOR, seja de pessoa física ou jurídica, respondendo o CONSORCIADO quanto aos vícios e fraudes que recaiam sobre o bem, reservado o seu direito de regresso, devendo este ainda substituir imediatamente a referida garantia mediante a constatação de quaisquer eventos dessa natureza que interfiram no valor de mercado do referido bem ou de sua pronta liquidez.**

Cláusula 27 - **Caso o CONSORCIADO contemplado desejar outro momento para a aquisição do bem, deverá comunicar formalmente a sua decisão à ADMINISTRADORA. O crédito disponibilizado na data da assembleia de contemplação ficará à disposição do CONSORCIADO até a sua efetiva utilização, e esta condição deverá ser observada pelos seus reflexos, assumindo o CONSORCIADO plena ciência de que eventual aumento do crédito não será**

aplicado ao crédito já disponibilizado.

Cláusula 28 - O **CONSORCIADO**, a fim de garantir o preço do bem poderá, após a contemplação, autorizar a **ADMINISTRADORA** que, a seu único e exclusivo critério, procederá ao adiantamento do pagamento ao fornecedor, mediante análise da garantia, condicionada à prévia formalização de contrato de fornecimento de bem entre o fornecedor e a **ADMINISTRADORA**.

Cláusula 29 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do crédito disponibilizado ao **CONSORCIADO** para a aquisição do bem, diretamente ao fornecedor, nas condições para compra à vista, em 48 (quarenta e oito) horas, desde que promovida a aprovação de cadastro e realizada a análise e registro das garantias, bem como cumpridas as exigências para a autorização de faturamento.

Parágrafo Único: Caso o CONSORCIADO, após a respectiva contemplação da cota de consórcio de sua titularidade, tenha pagado com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem, é facultado a ele receber, após a comprovação do pagamento realizado após a contemplação de sua cota de consórcio, o valor desembolsado em espécie, limitado até o valor do respectivo crédito disponibilizado, desde que observadas e cumpridas as disposições contratuais, principalmente quanto às garantias.

Cláusula 30 - O **CONSORCIADO** receberá da **ADMINISTRADORA** todo o apoio na aquisição do seu bem, com orientações gerais, assim como a informação de fornecedores tradicionais no mercado, não importando tal orientação ou informação em obrigação, dado que ao **CONSORCIADO** é atribuído o direito à livre escolha do fornecedor e do preço para utilização do seu respectivo crédito, promovendo a devida comunicação à **ADMINISTRADORA** dessa escolha para que esta possa emitir a autorização de faturamento.

Cláusula 30.1 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** contemplado, no prazo de 03 (três) dias úteis da aprovação da documentação, a autorização de faturamento, dela fazendo constar:

- a) Descrição do Bem objeto do contrato;
- b) Indicação do fornecedor;
- c) Valor do crédito;
- d) Exigência da garantia específica ao segmento, se o contrato não tiver sido quitado;
- e) Informação de que o pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da documentação exigida pela **ADMINISTRADORA** para a disponibilização do crédito conforme a cláusula 26 e seus parágrafos.

Cláusula 31 - A autorização de faturamento poderá ser emitida em favor de terceiros, mediante solicitação escrita do **CONSORCIADO** contemplado e anuência da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Cláusula 37.

Cláusula 32 - É facultado ao **CONSORCIADO** contemplado, que não utilizar o crédito disponibilizado para aquisição do bem, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contemplação de sua cota, mediante a quitação total de suas obrigações para com o grupo e para com a **ADMINISTRADORA**, observadas as disposições contratuais, receber o valor do crédito em espécie, somente em seu favor, podendo ainda o **CONSORCIADO** utilizar parte deste crédito para quitar seu saldo devedor, operando-se a compensação.

DAS GARANTIAS PARA A AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Cláusula 33 – Fica desde já convencionado entre as partes contratantes e, de conformidade com as disposições legais, que, visando garantir os interesses coletivos do grupo de consórcio, o **CONSORCIADO** oferecerá o bem adquirido como garantia principal, sendo-lhe facultada a qualquer tempo, a sua substituição por outro de valor compatível com o de liquidez definido pela **ADMINISTRADORA**, com base em laudo de avaliação emitido por empresa especializada escolhida pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único – A modalidade de garantia utilizada é a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**.

Cláusula 33.1 - Como garantias complementares, o **CONSORCIADO**, por ocasião da contemplação e a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, deverá oferecer Avalista, Fiador ou Devedor Solidário idôneo, tantos quantos forem necessários para assegurar a garantia, e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota, sendo-lhe facultado a sua substituição, mediante prévia análise e autorização da **ADMINISTRADORA**. Em caso de recusa, a **ADMINISTRADORA** fundamentará a negativa de autorização.

Cláusula 33.2 - Quando da contemplação da cota, o **CONSORCIADO**, a fim de demonstrar que possui capacidade financeira de suportar o pagamento da parcelamensal sem prejuízo da sua própria subsistência, deverá comprovar que sua remuneração mensal é igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da parcela, bem como deverá apresentar seus documentos de identificação e comprovante de residência, ressaltando que para efeito de análise de risco o nome do **CONSORCIADO** será consultado e avaliado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 33.2.1 – Após a contemplação da cota de consórcio, e promovida a aprovação do cadastro, seja automática pela análise de mercado da capacidade financeira do **CONSORCIADO**, ou mesmo pela análise manual dos documentos apresentados pelo **CONSORCIADO**, esta aprovação terá validade de 90 (noventa) dias, salvo se antes desse prazo se caracterizar a perda da capacidade financeira, inclusive de apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, situação em que a aprovação do cadastro será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

Cláusula 33.2.2 – As cópias dos documentos entregues à **ADMINISTRADORA** para a viabilidade de análise para a aprovação do cadastro ficarão à disposição do **CONSORCIADO** pelo prazo de 90 (noventa) dias após sua entrega para a **ADMINISTRADORA**. Ultrapassado este prazo esses documentos serão destruídos.

Cláusula 33.2.3 – Ultrapassado o prazo de validade da aprovação do cadastro, a **ADMINISTRADORA** poderá solicitar nova apresentação dos documentos para análise, independentemente de já terem sido entregues anteriormente à **ADMINISTRADORA**, considerando a destruição desses documentos.

Cláusula 33.2.4 – A aprovação do cadastro não implicará no imediato pagamento do crédito que dependerá exclusivamente da aprovação da(s) garantia(s) pela **ADMINISTRADORA**, conforme Cláusula 24 e seguintes deste Regulamento.

Cláusula 33.3 - A **ADMINISTRADORA**, visando salvaguardar os interesses do

grupoque administra, nos termos da normatização do Banco Central do Brasil, em caso de restrições apontadas em nome do **CONSORCIADO**, ou no caso de insuficiência de garantia pessoal poderá, a seu critério, exigir garantias reais complementares, além daquelas dispostas na Cláusula 33.1, visando garantir o saldo devedor da cota, considerando a análise de risco que caracterize ou possa caracterizar a afetação da garantia principal disposta na Cláusula 33.

Cláusula 33.4 - A ADMINISTRADORA poderá, havendo restrições ao crédito do **CONSORCIADO** nos órgãos de proteção ao crédito e/ou insubsistentes as garantias necessárias ao pagamento do saldo devedor, negar a utilização do crédito até que sejam sanadas as respectivas condições e/ou até a amortização do saldo devedor pelo **CONSORCIADO**, de forma a tornar compatível o **SCORE** de análise de risco com o crédito a ser liberado. A apresentação de garantias complementares não implica na obrigatoriedade da aprovação da liberação do crédito.

Cláusula 34 - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação, previamente solicitada e que deverá estar completa, relativa às garantias oferecidas, contados da data do seu recebimento, indenizando o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da aprovação de garantias insuficientes, e caso não se manifeste no prazo estabelecido nesta cláusula. Para analisar a documentação referente ao processo de transferência de titularidade da cota, a **ADMINISTRADORA** disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 34.1 - Pela falta de manifestação da ADMINISTRADORA, no prazo estipulado na cláusula anterior, o eventual aumento do preço do bem será por ela suportado, bem como erros ou omissões na obtenção das garantias.

Cláusula 34.2 - A ADMINISTRADORA será responsável, além da aprovação de garantias insuficientes, pela liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, ressarcindo eventual prejuízo ao grupo.

Cláusula 35 - O CONSORCIADO contemplado e na posse do bem adquirido com o crédito disponibilizado, que deixar de contribuir com os seus pagamentos ao grupo, além de ficar sujeito aos encargos estabelecidos na cláusula 12, letras “b” e “f”, terá antecipado o vencimento de todas as suas contribuições se o seu atraso for superior a 30 (trinta) dias, mediante sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial ou protesto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O simples vencimento de qualquer parcela, sem prejuízo dos demais pagamentos devidos e dispostos neste instrumento, iniciará pela ADMINISTRADORA os procedimentos de cobrança, inclusive com a inserção do nome do CONSORCIADO e, se o caso, do Avalista, Fiador ou Devedor Solidário no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 11.795/08, § 6º do artigo 10, o contrato de consórcio, após a ratificação da contemplação, passa a ser título executivo extrajudicial.

Cláusula 36 - A ADMINISTRADORA adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias oferecidas, se o **CONSORCIADO** contemplado, já tendo utilizado o crédito, deixar de realizar o pagamento de suas contribuições ao grupo nos seus vencimentos, dilapidar propositadamente o bem, ou deixar de recolher os impostos, taxas e multas incidentes sobre o mesmo, inclusive se as referidas garantias sofrerem interferência de terceiros.

Parágrafo Único: Após a execução das garantias, e sobrevindo ainda saldo

devedor remanescente, o **CONSORCIADO** ficará obrigado ao pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio que remanescerem.

DA CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 37 - O CONSORCIADO poderá transferir o seu contrato ou crédito a terceiros, por meio de expressa cessão de direitos e/ou obrigações, com a anuência expressa da ADMINISTRADORA. Se o **CONSORCIADO** cedente já houver sido contemplado e tiver utilizado o seu crédito, será exigida, para possibilitar a transferência, a assinatura dos contratos de garantia, arcando o cessionário com as custas dessa transmissão, tudo mediante a aprovação prévia e inequívoca da **ADMINISTRADORA**, bem como será exigida a eventual substituição das garantias, sem prejuízo das complementares se houver, ou ainda apresentá-las se necessária sua exigência por deliberação da **ADMINISTRADORA**, além do pagamento da taxa de transferência equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito prevista neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de transferência de cota já contemplada, porém com crédito pendente de pagamento, serão rigorosamente observados os critérios dispostos nas Cláusulas 33 a 36.

Parágrafo Segundo – Eventual transferência de direitos e deveres por parte do CONSORCIADO sem a anuência inequívoca da ADMINISTRADORA tornará sem efeito com relação a esta, enquanto mandatária do grupo, o negócio ou a contratação realizada pelo CONSORCIADO com terceiros, permanecendo íntegro o contrato de consórcio, não podendo o CONSORCIADO se escusar dessa relação contratual seja com o grupo ou com a ADMINISTRADORA, a que título for.

Parágrafo Terceiro – O valor convencionado entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, inclusive o valor relativo à interveniência ou intermediação de terceiros, ainda que referido valor seja menor, igual ou maior do que aquele já amortizado na cota de consórcio negociada, será acordado entre estas partes sem qualquer interferência ou responsabilidade da ADMINISTRADORA a que título for.

Parágrafo Quarto – O CONSORCIADO deverá dar plena ciência ao CESSIONÁRIO dos termos do contrato de consórcio, principalmente quanto ao fato de que a transferência somente será realizada após a plena anuência e deliberação da ADMINISTRADORA, sendo que quaisquer valores recebidos por este do CESSIONÁRIO antes da efetivação da referida transferência e mesmo dos valores integralizados na cota são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente para o caso de não aprovação da transferência, situação em que qualquer discussão carreada à ADMINISTRADORA pelo CESSIONÁRIO será direcionada ao CONSORCIADO, inclusive pela via do direito de regresso.

Parágrafo Quinto – O CONSORCIADO admitido no grupo em substituição ao participante cedente, mediante anuência e aceite da ADMINISTRADORA, ficará automaticamente subrogado nas obrigações contraídas pelo subscritor anterior, observadas as disposições a seguir:

- a) as parcelas vincendas serão recolhidas normalmente na forma prevista contratualmente tal como os demais participantes do grupo;
- b) as parcelas vencidas e diferenças de parcelas não pagas, mesmo com relação àquelas já pagas pelo **CONSORCIADO** cedente, pendentes de pagamento no ato da admissão do **CONSORCIADO substituído**, CESSIONÁRIO, serão liquidadas por este **CONSORCIADO**

admitido, até o prazo previsto para pagamento da última prestação do respectivo grupo, devidamente atualizadas, sem prejuízo das disposições da Cláusula 3.4.

Parágrafo Sexto - É vedada a simples cessão de qualquer direito ou obrigação, ainda que cientificada a **ADMINISTRADORA**. Toda e qualquer cessão de crédito ou de direitos será promovida por meio da efetiva transferência da titularidade da cota de consórcio ao CESSIONÁRIO, após a anuência e aceite da **ADMINISTRADORA** de consórcio por meio de Termo de Transferência, devidamente assinado com as firmas reconhecidas por autenticidade para sua validade, e mediante o pagamento da taxa de transferência, para sua efetivação, seja para cota ativa ou cancelada/excluída, considerando a obrigação de informação pela **ADMINISTRADORA** sobre os titulares de cotas ao Banco Central do Brasil e aos órgãos de controle governamentais.

DA DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Cláusula 38 - Antes da contemplação, o **CONSORCIADO** que solicitar formalmente o seu desligamento do grupo, será considerado **EXCLUÍDO**.

Cláusula 39 - O **CONSORCIADO** não contemplado que deixar de realizar as suas contribuições mensais por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, será excluído do grupo, independentemente de aviso ou notificação.

Cláusula 39.1 - Também serão excluídos do grupo, os **CONSORCIADOS** no caso de:

- Insolvência, falência ou condenação por peculato ou crimes contra o patrimônio;
- Falsificação ou apresentação de documentos tendentes a fraudar requisitos para especificação ou execução do presente contrato, ou para obtenção de condições diferentes às que tem direito;
- Prática de ato que venha a lesar o grupo de consórcio;
- Indício e/ou suspeita e/ou condenação por qualquer prática que constitua violação à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

DA ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Cláusula 39.2 - O **CONSORCIADO** declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado ao Contrato de Consórcio que viole referidas normas, podendo a **ADMINISTRADORA** adotar as providências que entender necessárias, inclusive, resolver imediatamente o contrato, sem implicar quaisquer ônus ou indenizações.

Cláusula 39.2.1 - A **ADMINISTRADORA** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao COAF ou a outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na **Lei nº 9.618/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, dinheiro e valores)** e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Cláusula 39.2.2 - A **ADMINISTRADORA** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **CONSORCIADO** e as operações, nos termos das determinações constantes da Lei nº 9.613/98 e demais normas e regulamentações aplicáveis editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula 39.2.3 - A **ADMINISTRADORA** pode, a qualquer momento, com o objetivo de atender a essa legislação, solicitar-lhe informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, bem como adotar procedimentos e controles que permitam

confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes.

DA FORMA DE RESTITUIÇÃO AO EXCLUÍDO

Cláusula 40 - A restituição ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será considerada crédito parcial, cujo valor da importância paga ao fundo comum será calculado com base no percentual amortizado do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, nos termos do artigo 30 da Lei 11.795/08.

Cláusula 40.1 - Os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** não contemplados durante o prazo de duração do grupo na forma da cláusula 16 farão jus aos seus respectivos valores contribuídos ao fundo comum, na última assembleia de contemplação do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do crédito vigente na data dessa referida assembleia.

Cláusula 41 - Ao crédito parcial descrito na cláusula 40, para efeito de restituição, não se incluem os valores referentes à taxa de administração e sua antecipação, e o prêmio de seguro, bem como o fundo de reserva se utilizado para as finalidades descritas neste Regulamento.

PENALIDADE AO EXCLUÍDO

Cláusula 41.1 - A falta de pagamento integral do contrato, seja na forma da Cláusula 38 ou da Cláusula 39, caracteriza infração contratual para o atingimento dos objetivos do grupo de consórcio, deduzindo-se sobre o valor até então integralizado, atualizado na forma da Cláusula 40, a importância equivalente a 10% (dez por cento) a título de prejuízos causados ao grupo de consórcio, considerando que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse do consorciado, conforme artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor e § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, sendo este percentual incorporado ao fundo comum do grupo.

Cláusula 42 - A exclusão do **CONSORCIADO** caracteriza infração contratual pelo inadimplemento das obrigações integrais contraídas com a **ADMINISTRADORA**, observado o artigo 4º da Lei 11.795/08. A título de cláusula penal compensatória por infração contratual para com a **ADMINISTRADORA**, e como ressarcimento a esta de perdas e danos relativos ao não cumprimento integral do contrato, e para a recomposição das despesas imediatas vinculadas à venda da cota e investimento na formação inicial do grupo de consórcio, bem como dos custos despendidos com a remuneração de representantes e corretores, conforme dispõe o artigo 416 e seu parágrafo único, do Código Civil, será deduzido sobre o valor pago pelo **CONSORCIADO**, ao fundo comum contribuído, consoante segue:

- a) caso tenha integralizado até 20% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de **20%** (vinte por cento);
- b) caso tenha integralizado de 20,1 até 40% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de **15%** (quinze por cento);
- c) caso tenha integralizado mais de 40,1 até 50% ao fundo comum, será deduzida a multa no importe de **10%** (dez por cento);
- d) caso tenha contribuído com mais de 50% (cinquenta por cento) ao fundo comum, ficará **isento** da incidência da multa disposta nesta Cláusula.

Parágrafo Único: Os percentuais acima dispostos serão, cada qual, dentro de suas faixas de

percentual de amortização, deduzidos do valor líquido da devolução.

REATIVAÇÃO DA COTA EXCLUÍDA

Cláusula 42.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** a reativação da sua cota, desde que o grupo tenha vaga disponível para a sua reintegração, considerando o número máximo de participantes permitido. A reativação poderá acarretar a alteração do número de identificação da cota de consórcio em razão de eventual substituição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**.

Parágrafo Primeiro – Antes da reativação a **ADMINISTRADORA** promoverá a análise da capacidade de pagamento do **CONSORCIADO** que se caracteriza pela comprovação de renda e/ou remuneração mensal igual ou superior a 3(três) vezes o valor da parcela, ou de todas as parcelas caso o **CONSORCIADO** seja titular de mais de uma cota de consórcio. Será verificado também se o **CONSORCIADO** não dispõe de restrições ao crédito e/ou de baixo **SCORE** de mercado.

Parágrafo Segundo - Se aprovada pela **ADMINISTRADORA** a reativação da cota, o **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, importe esse que será diluído integralmente nas parcelas vincendas do plano contratado, limitado sempre ao prazo restante do grupo de consórcio. O saldo devedor vencido, apurado até a data da reativação, será pago juntamente com as parcelas vincendas, mediante apuração de novo percentual mensal obrigado, que não poderá ultrapassar o número de meses restantes para o encerramento do grupo. Ainda será devido, quando da reativação, a multa e os juros de mora que recaíram somente sobre as parcelas vencidas e não pagas até a exclusão do **CONSORCIADO**.

ENCERRAMENTO DO GRUPO e RECURSOS NÃO PROCURADOS

Cláusula 43 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a **ADMINISTRADORA**, deverá comunicar aos **CONSORCIADOS ATIVOS** e aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que não tenham utilizado seus respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

Cláusula 43.1 - A comunicação será realizada aos **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado seus créditos, considerando as informações constantes da base de dados da **ADMINISTRADORA**, observada a obrigação disposta no parágrafo terceiro da Cláusula 1ª deste Regulamento, e ultrapassado o prazo previsto na cláusula 43.2, os créditos que não forem resgatados até então, sem prejuízo do rateio com eventual recuperação de inadimplentes após o encerramento do grupo, serão considerados **RECURSOS NÃO PROCURADOS**.

Cláusula 43.2 - O encerramento do grupo deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**, os recursos relacionados a seguir, assumindo ela, **ADMINISTRADORA**, a partir desta data, a condição de devedora dos beneficiários, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, que regula a relação de credor e devedor:

- a) Os recursos não procurados por **CONSORCIADOS** ou participantes excluídos por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- b) Os recursos pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;
- c) Os créditos não utilizados.

Parágrafo Único: Os recursos não procurados e transferidos para a **ADMINISTRADORA** deverão ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupos de consórcio em andamento. Os valores descritos na letra “b”, uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**,

em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estarão à disposição para a devolução em espécie.

Cláusula 43.3 - Aos recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS ATIVOS**, inclusive aos recursos dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação efetuada nos termos da Cláusula 43 deste Regulamento, será cobrada taxa de permanência de valor equivalente a 5%(cinco por cento), sempre sobre o montante inicialmente colocado à disposição ao **CONSORCIADO ATIVO** ou ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** quando do encerramento do grupo, a cada período de 30 (trinta) dias, acrescido da correção pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a extinção dos recursos, ficando precluso o direito do **CONSORCIADO** de pleitear tal crédito ou seu remanescente, se ultrapassado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

PRESCRIÇÃO

Cláusula 43.4 - Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO ATIVO** e do **CONSORCIADO EXCLUÍDO** contra o **GRUPO DE CONSÓRCIO** e/ou contra a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, cujo termo inicial dessa prescrição ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária do grupo. O prazo a que se refere esta cláusula será contado incluindo-se o dia da realização da última Assembleia Geral Ordinária.

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO

Cláusula 44 – **É facultado ao CONSORCIADO a desistência do presente contrato por adesão, com a imediata devolução das quantias pagas, se este for firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, e desde que a desistência seja requerida em até 7 (sete) dias, contados da anuência da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, com o pagamento da primeira parcela, ou da data de sua contratação se realizada por telefone ou por meio eletrônico.**

PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 45 – A parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato de consórcio, fica obrigada a pagar a outra uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contribuído na cota de consórcio, com exceção da infração aos casos previstos nas cláusulas 38 e 39 que dispõem de sanção própria nas cláusulas 41 e 42.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 46 - Ocorrendo o óbito do **CONSORCIADO**, os herdeiros ou sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, sendo-lhes facultado optar pela desistência, observada a cláusula 38 e seguintes, e desde que não tenha havido o pagamento do crédito utilizado para aquisição do bem, situação que torna obrigatória a participação no grupo de consórcio até a integral quitação do saldo devedor da cota de consórcio.

Cláusula 46.1 - Sendo mais de um os herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por inventariante na forma da lei ou por representante que for designado de comum acordo entre eles, mediante comunicação por escrito à **ADMINISTRADORA**.

Cláusula 46.2 - No caso de falecimento do **CONSORCIADO** cuja cota de consórcio ainda esteja na condição de não contemplada e esteja amparada pela contratação de seguro vinculado ao grupo de consórcio, seguro prestamista, e caso o sinistro seja aprovado pela Seguradora, o valor de indenização pago para a **ADMINISTRADORA** será considerado como lance vencedor, quando da realização da primeira assembleia geral ordinária subsequente ao pagamento da

indenização pela Seguradora, se o referido montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota de consórcio.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da indenização oportunizado pela Seguradora somente será considerado como lance vencedor na primeira assembleia geral ordinária subsequente ao recebimento dessa indenização pela Seguradora se houver recursos suficientes para o pagamento dessa contemplação, após o pagamento da cota contemplada por meio de Sorteio. Em caso de ausência de recursos que possibilitem a contemplação por lance, o valor da indenização será utilizado nas assembleias gerais ordinárias subseqüentes até a efetiva contemplação.

Parágrafo Segundo: Eventual pagamento em espécie do crédito disponibilizado com o lance vencedor disposto na Cláusula 46.2, seja ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) na proposta de adesão ao seguro de vida, ou ao(s) sucessor(es) do **CONSORCIADO**, deverá observar estritamente a Cláusula 32 deste Regulamento.

Cláusula 47 - O limite da cobertura da indenização de seguro de vida prestamista, se contratado, independentemente da quantidade de cotas de consórcio adquirida se do crédito contratado pelo mesmo CONSORCIADO em quaisquer dos grupos de consórcio da ADMINISTRADORA é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), resguardando-se a eventual atualização desse limite na apólice de seguro.

Cláusula 47.1 - Se ultrapassado o limite da cobertura a ser paga pela seguradora em eventual sinistro, conforme disposto nas condições gerais do contrato de seguro, em razão da somatória dos créditos de todas as cotas de consórcio adquiridas pelo mesmo CONSORCIADO, a adesão ao seguro de vida, da cota de consórcio que exceder o limite, será cancelada e o prêmio de seguro será imediatamente devolvido na forma de amortização do saldo devedor na cota de consórcio.

Cláusula 47.2 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, e se contratado o referido seguro, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, será paga pela seguradora diretamente ao beneficiário indicado pelo **CONSORCIADO** na proposta de adesão ao seguro de vida ou, na sua falta, aos seus sucessores, mediante comprovação legal desta condição.

Cláusula 48 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem objeto de aquisição do contrato e/ou da garantia, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo no mercado, mediante a melhor oferta extrajudicial, se não houver disposição legal em contrário que deverá ser cumprida, sempre observado o valor de avaliação e as depreciações que o bem venha a sofrer, inclusive, mas não tão somente, quanto às despesas e tributos que sobre ele venham a recair até a sua venda.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados com o produto da venda do bem e/ ou da garantia retomados, destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protestos, honorários advocatícios, das prestações em atraso e as vincendas, além de seus consectários na forma deste Regulamento, até a satisfação do saldo devedor da cota de consórcio.

Parágrafo Segundo – Após a utilização do recurso arrecadado com a venda da garantia retomada, conforme o parágrafo anterior, e persistindo ainda saldo devedor remanescente, mesmo com a apropriação de eventuais créditos, inclusive do fundo de reserva proporcional da cota, se o caso, este saldo devedor será de responsabilidade do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro - Satisfeitas as obrigações deste instrumento, e havendo saldo credor, este será devido ao **CONSORCIADO**.

Cláusula 49 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

- I - Colocar à disposição dos **CONSORCIADOS**, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do período, o Demonstrativo Individual do **CONSORCIADO**, contendo todas as informações relativas a identificação do contrato aos valores pagos e devidos, sua específica descrição em percentuais e em moeda corrente, observadas as disposições do artigo 49 da Resolução 285/23 do Banco Central do Brasil, que poderão ser acessadas pela internet no site www.consorciofiat.com.br, na área do cliente ou pelo Aplicativo **CONSÓRCIO FIAT**.
- II - Lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
- III - Proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento, no prazo estabelecido na cláusula 43.2.
- IV - Disponibilizar ao **CONSORCIADO** a demonstração dos recursos do grupo de consórcio, das variações e das disponibilidades financeiras do grupo, as quais serviram de base para a elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil, que poderão ser acessadas pela internet no site **www.consorciofiat.com.br**, na área do cliente, na aba "Demonstrativo do Grupo".
- V - Promover a comunicação prévia aos consorciados, por meio eletrônico ou físico, com controle de recebimento, sobre a realização da última assembleia geral ordinária do grupo e possibilitando ainda reforçar a necessidade de atualização das informações cadastrais pelos **CONSORCIADOS**, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do consorciado e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver, mantendo-se documentação comprobatória do procedimento, com registro em ata.

Cláusula 50 - Os casos omissos no presente Regulamento, quando de natureza administrativa, serão solucionados pela ADMINISTRADORA, "ad referendum" da Assembleia Geral de CONSORCIADOS. Quando importar em alteração de normas estabelecidas, a solução será dada por Assembleia Geral Extraordinária de CONSORCIADOS.

Cláusula 51 - O CONSORCIADO declara que exerce atividade econômica e tem, assim, capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração de seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais **CONSORCIADOS** com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.

Cláusula 52 - Visando assegurar a continuidade e a estabilidade do grupo de consórcio, o valor recolhido a título de Fundo de Reserva poderá ser utilizado para a contratação de Seguro de Quebra de Garantia, independentemente de o grupo de consórcio estar em formação ou em andamento, respeitada a definição em Assembleia Inaugural ou a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Cláusula 53 - Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de contrato eletrônico, "online", com a assinatura pré-impressa da ADMINISTRADORA, ou por meio do aplicativo de vendas em tablets e smartphones, com o aceite eletrônico do CONSORCIADO, o pagamento da primeira contribuição ensejará a confirmação do aceite, a concordância e o conhecimento dos termos do Contrato de Consórcio, por parte do CONSORCIADO, que ser-lhe-á disponibilizado no ato da adesão, eletronicamente, com observância do parágrafo segundo da Cláusula 1ª, observando ainda as Cláusulas 1.1 e 1.2 deste Regulamento.

Cláusula 53.1 - Na contratação realizada por telefone, a ligação gravada contendo a confirmação do aceite pelo CONSORCIADO e o pagamento da primeira contribuição caracterizará a formalização da contratação com o pleno aceite deste Regulamento e da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão, sendo certo que as condições contratadas estão expressas no Contrato de Consórcio que será disponibilizado na forma do parágrafo segundo da Cláusula 1ª,

observando ainda as Cláusulas 1.1 e 1.2 deste Regulamento.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE – PEP

Cláusula 54 - Pessoas Expostas Politicamente são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores a esta contratação, no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares na linha direta, até o primeiro grau, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Parágrafo Primeiro - Quanto à lista de cargos consideram-se funções públicas relevantes no Brasil (itens associados ao campo **CARGO** na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio):

- 1 - Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2 - Senador ou Deputado Federal;
- 3 - Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 4 - Ministro de Estado;
- 5 - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- 6 - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 7 - Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 8 - Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 9 - Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

Parágrafo Segundo - Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares (itens associados ao campo **FAMILIAR** na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio):

- 1 - Pai ou Mãe
- 2 - Filho ou Filha
- 3 - Enteado ou Enteadada
- 4 - Cônjuge (Marido ou Esposa)
- 5 - Convivente ou Companheiro(a)
- 6 - Irmão ou Irmã
- 7 - Padrasto ou Madrasta

Parágrafo Terceiro - Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes (itens associados ao campo **REPRESENTANTE** na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio):

- 1 - Representante ou Procurador de PEP
- 2 - Assessor ou Assistente Parlamentar de PEP
- 3 - Assessor ou Assistente Técnico de PEP
- 4 - Assessor ou Assistente Jurídico de PEP
- 5 - Sócio

LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 55 – Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a **ADMINISTRADORA** realiza o tratamento dos dados pessoais do **CONSORCIADO** com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos, para a proteção do crédito, para a execução dos contratos

firmados com seus clientes e sempre que necessário para atender os interesses legítimos da **ADMINISTRADORA**, de seus clientes ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A **ADMINISTRADORA**, na condição de controladora dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar, sempre com a estrita observância aos princípios e finalidades legais mencionados acima, os dados pessoais do **CONSORCIADO**, para:

- a) Consultar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do **CONSORCIADO** junto ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) do Banco Central do Brasil (“BACEN”), se os normativos ou a legislação assim permitir, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como comunicar os dados das operações do **CONSORCIADO** junto à **ADMINISTRADORA** ao Banco Central do Brasil, cumprindo as obrigações normativas daquele órgão regulador e fiscalizador do sistema de consórcio (cumprimento de obrigação legal ou regulatória). O **CONSORCIADO** está ciente de que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos;
- b) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, ficando a **ADMINISTRADORA**, sua controladora, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços
- c) Contratar seguro de quebra de garantia com seguradora de idoneidade no mercado, visando a saúde financeira do grupo de consórcio (proteção ao crédito);
- d) Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas relacionados aos grupos de Consórcio sob responsabilidade da **ADMINISTRADORA**;
- e) Enviar dados para escritórios de advocacia e empresas de cobrança em caso de inadimplência, discussão nas esferas administrativas e judiciais, visando salvaguardar os interesses dos grupos de consórcio e da **ADMINISTRADORA** (execução de contrato e exercício regular de direito);
- e) Contratar serviços de processamento de dados junto a terceiros, tais como: hospedagem de dados, softwares e sistemas de processamento em nuvem, bem como todos os demais serviços associados à Tecnologia da Informação, para o pleno cumprimento das atividades inerentes à administração de grupos de consórcio;
- f) Comunicar dados para instituições financeiras conveniadas para emissão de boletos de pagamento das obrigações das cotas de consórcio, inclusive para o caso de débito automático;
- g) Enviar dados para gráfica conveniada para remessa de boletos de pagamento e comunicações via Correios e/ou Empresas de serviço de entrega legalmente autorizadas;
- h) Disponibilizar dados específicos para empresas conveniadas de avaliação que irão aferir os bens móveis e imóveis a serem adquiridos e/ou dados de garantia;
- i) Enviar dados aos Detrans e seus órgãos, bem como empresas a estes conveniadas, cartório de notas e registro de imóveis possibilitando o registro das garantias do contrato de consórcio;
- j) Enviar dados ao cartório de registro de títulos e documentos para o registro do contrato de consórcio e/ou de garantias;
- k) Enviar e receber dados de empresas conveniadas de proteção ao crédito;
- l) Identificar endereços de IP, números de telefone e de e-mail que possibilitem a segurança com as comunicações com os consorciados;
- m) Compartilhar dados em caso de sucessão empresarial, inclusive a exemplo de transferência da administração de grupos para outra administradora, sempre observando as normas do Banco

Central do Brasil.

n) Compartilhar dados com outras empresas do Grupo **EMBRACON** e/ou da **FIAT** e do **Grupo STELLANTIS**, com a sua Matriz, com as filiais, franquias e franqueados, e seus parceiros de negócios, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil tais informações, inclusive para oferta de produtos e/ou serviços para o **CONSORCIADO** por meio de Cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS), aplicativo de mensagens (WhatsApp e/ou outros) e telefone.

Parágrafo Segundo: O compartilhamento de dados com terceiros deverá observar estritamente as obrigações dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a **ADMINISTRADORA** a firmar compromisso de confidencialidade e conformidade garantindo a privacidade dos dados, sempre reduzida a termo em instrumento contratual ou declaração específica com força obrigacional.

Parágrafo Terceiro: O tratamento dos dados do **CONSORCIADO** com o fim exclusivo de possibilitar o cumprimento das obrigações contratuais e do dever legal das obrigações a serem cumpridas pela **ADMINISTRADORA** para o cumprimento deste contrato de consórcio, inclusive no que tange à lei civil, às leis tributárias, previdenciárias e às normas do Banco Central do Brasil, ocorrerão até o atingimento dos prazos prescricionais previstos no Código Civil e na Lei 11.795/08, sem prejuízo de ultrapassar este prazo nos casos em que seja necessário seu exercício em processo judicial e/ou administrativo até o seu encerramento definitivo.

Parágrafo Quarto: O **CONSORCIADO** fica ciente de que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que a **ADMINISTRADORA** aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto: A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo controle dos dados. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o controlador poderá compartilhar as referidos dados e informações com terceiros subcontratados e parceiros comerciais. A **ADMINISTRADORA** e os agentes de tratamento que tenham acesso aos dados e às informações obtidas em razão do presente Contrato, sob pena de responsabilização, adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas a fim de proteger a os dados e informações do cliente. Ainda, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, são garantidos ao **CONSORCIADO** os direitos previstos no § 5º do art. 8º, e artigos 17 a 20 da Lei 13.709/2018, observada a manutenção do tratamento de dados obrigatória disposta no artigo 7º da referida Lei.

Parágrafo Sexto: As condições de tratamentos de dados e Política de Privacidade estão dispostas em <https://www.embracon.com.br/lqpd> e <https://www.embracon.com.br/politicas-de-privacidade>

FORO COMPETENTE

Cláusula 56 - As partes elegem o Foro da Comarca onde está situada a Matriz da **ADMINISTRADORA**, representante dos **CONSORCIADOS** integrantes do grupo, como hábil para dirimir questões oriundas do presente contrato, evitando-se, inclusive, despesas que onerem os demais consumidores integrantes do grupo de consórcio, dado que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse individual do **CONSORCIADO**, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 11.795/08, ou, alternativamente, fica eleito o foro do domicílio do demandado, nos termos das características de competência do Código de Defesa do Consumidor, ou do Código de Processo Civil conforme sua aplicação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.